

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023- DISPENSA Nº 10/2023- PROCESSO Nº 67/2023-PARTES .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023/PMA .....	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023/PMA .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP .....	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	6
DECRETO Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	6
ATA DE REALIZ. DA ANÁLISE DA DOC. DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023 .....	6
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 .....	7
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 .....	8
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 674/2021 .....	8
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 685/2021 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP. ....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	8
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 .....	8
CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 .....	9
LEI Nº. 728/2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUN. A ABALC. ....	9
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 728/2023. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	9
DECRETO Nº 009/2023 - GABPMC .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	10
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-PMC .....	10
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC .....	10
PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-DC/PMC .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	11
DECRETO Nº 016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	11
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/DP .....	11
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.21.0207.001/2021 - SEMAS .....	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007.2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-037/2023/SRP-CPL/PMDB. ....	12
LEI MUNICIPAL 211/23 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 LOA .....	12
LEI MUNICIPAL N 210/23, SOBRE MÊS MAIO FURTA-COR, ÀS AÇÕES DE CONS., INCENTIVO AO C. DA SAÚDE MENTAL MATERNA .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	13
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 .....	13
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023 .....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023 .....	14
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023 .....	14
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 .....	14
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	15
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2021.12.008/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021 .....	15

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 - SRP .....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP .....	18
PORTARIA Nº 196/2023-SECFIN. ....	21
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	21
DECRETO Nº 34/2023 .....	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023 - PREG. ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023 - PROC. ADMINIST. Nº 56/2023 .....	21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0110/2021 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA. ....	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023. ....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	22
LEI Nº 177/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	22
PORTARIA Nº 360/2023 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	23
DECRETO Nº 046/2023 .....	23
[SEGUNDA CHAMADA] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	24
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 .....	24
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 .....	24
ERRATA DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE .....	24
ERRATA DO AVISO DE ANULAÇÃO DO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 .....	24
ERRATA DO AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	24
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	25
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRORROGA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 218/2021. TP Nº 15/2021 .....	25
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 SRP .....	25
DECRETO N.º 037/2023 - GABPREF QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ALTO ALEGRE. ....	26
DECRETO N.º 039 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO. ....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	27
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	27
LEI Nº 164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	30
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CME/MA 1 .....	30
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	41
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/PENALVA PROTOCOLO: 03/2023 PROCESSO Nº 02/2023 .....	41
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023 .....	42
DECRETO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.203 .....	43
PORTARIA N.º 088/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 .....	43
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2023 .....	47
RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS - IV ETAPA - CONSULTA PÚBLICA - EDITAL Nº 02/2023- SEMED .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 017/2023 .....	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022. ....	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2023. ....	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2023 .....	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2023. ....	50
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	50
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. ....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	51
EDITAL Nº 010/2023 DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO .....	51
EDITAL Nº 011/2023 DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	54
DESPACHO - ERRATA .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 .....	54
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0007/2023-NLLC .....	59
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 .....	68
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 .....	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023, ASSINADO EM 01/11/2023 .....	69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001/2023 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	70
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. ....	70
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. ....	70
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. ....	70
AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO -TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. ....	70
AVISO DE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 002/2023. ....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	71
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2023- ADESÃO Nº 17/2023 – SRM .....	71
EXTRATO DE CONTRATO 246/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023 – SRP .....	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023 – SRP .....	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP .....	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	72
ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023 .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	72
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 .....	72
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 319/2023 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	73
AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2023 .....	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3051/2023 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	73
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023. ADESÃO CARONA Nº 005/2023. ....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	74
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 .....	74
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 498.488.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 498.488/2023. DISPENSA Nº 034/2023 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	74
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023/CPL/PMTF. ....	74
PORTARIA N.º 092 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	75
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 16/2023-CPL .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	75
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 012-2023 .....	75
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 17/2023 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023 .....	76
RESULTADO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES VIANA-MA .....	76

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023- DISPENSA Nº 10/2023- PROCESSO Nº 67/2023-PARTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023- DISPENSA Nº 10/2023- Processo nº 67/2023-PARTES: **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, e a EMPRESA **J I MARQUES**. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de tendas e barracas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para realização da Feira Preta e Festival de Gastronomia no município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 15 - SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE; 13.392.0011.2192.0000 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos-Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sr. Jose Ierlandio Marques-J I MARQUES. Alcântara - MA, 28 de novembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: ec3e758b443589e1c340459b32662b2a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023/PMA

#### ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05061030/2023

OBJETO: pavimentação com bloquetes na rua caminho do São Lourenço em Anapurus/MA, conforme projeto básico.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas a legislação municipal vigente e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93, após a habilitação e classificação da proposta vencedora da licitante concorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado para a empresa **CONSTRUÇÕES CANAÃ LTDA - CNPJ 11.443.328/0001-07**.

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 352.973,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Anapurus/MA, 28 de novembro de 2023.

Sr. **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 111570db8febdf550e1de17bbd66d37

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2023/PMA

#### HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05061030/2023

OBJETO: **pavimentação com bloquetes na rua caminho do São**

### Lourenço em Anapurus/MA, conforme projeto básico.

O Secretário Municipal de Orçamento do Município de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, assim como parecer jurídico e parecer conclusivo da controladoria geral do município e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, **HOMOLOGAR** o objeto supracitado a seguinte empresa licitante **CONSTRUÇÕES CANAÃ LTDA - CNPJ 11.443.328/0001-07**, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação da referida empresa vencedora do certame.

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de **R\$ 352.973,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Anapurus - MA, em 29 de novembro de 2023.

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento  
Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 058392ae823df75b19b6e57045ed94e6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000063/2023. ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame/MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 12/12/2023. **HORÁRIO:** 10:00hr. (DEZ HORAS). **EDITAL:** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e através do e-mail: [licitarama2018@gmail.com](mailto:licitarama2018@gmail.com). Arame - MA, 28 de Novembro de 2023. Ingraciane Feitoza - Pregoeira Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: fbfd39188a8852e7895ffed7c800635a

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2023

Dispõe sobre Cassação do Mandato do Vereador Elias José Ribeiro Conceição, e dá outras providências.

Considerando a denúncia formalizada em desfavor do Vereador Elias José Ribeiro Conceição, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infrações político-administrativas, nos termos do Artigo 7º,

incisos I e III do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando que a Denúncia foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Arame/MA e instalada a Comissão Processante nº 01/2023 para apurar os fatos articulados na Denúncia;

Considerando que os consagrados Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa foram rigorosamente obedecidos e que a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/1967 respeitados;

Considerando que na Sessão realizada em 29 de novembro de 2023 o Plenário da Câmara de Vereadores por votação nominal, decidiu com a maioria de 2/3 (dois terços) de votos, com 10 (dez) votos favoráveis à representação, aprovar o relatório final da Comissão Processante e Declarar que o vereador denunciado cometera as seguintes infrações:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, estando na contramão dos princípios constitucionais e legais de gestão do patrimônio público, apropriando-se e desviando recursos públicos que dispunha na condição de ordenador de despesas da Casa Legislativa; e II - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública, por falsificação de documentos públicos como tentativa de esconder atos ilícitos praticados, contrariando o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Decreto nº 201/67.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a cassação do mandato eletivo do vereador Municipal de Arame/MA, Senhor ELIAS JOSÉ RIBEIRO CONCEIÇÃO, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na Denúncia Processo nº 001/2023, por infrações político-administrativas, previstas nos incisos I e III do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único. Em decorrência, fica declarado extinto o mandato do vereador mencionado no *caput*.

Artigo 2º. Fica CONVOCADA a suplente do vereador cassado, a Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE, brasileira, inscrita no CPF nº 290.781.053-72, para tomar posse ao cargo de Vereadora do Município de Arame/MA.

Artigo 3º. Em consequência, seja comunicada a Justiça Eleitoral conforme mandamento do art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/67.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arame/MA, aos 29 de novembro de 2023.

**SIDNEI COSTA BARBOSA**  
Presidente

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
*Código identificador: aa83dac33a6810627fd79d85cb64b5af*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar

dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 11.985,34 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: dcd25129f220bc8dfae54d682de97511*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 3.950,10 (três mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 9e659a80219a34e8ef99befaaa3e6fec*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CONTRATADO: empresa, M. F. SILVA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 16.145,00 (dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Mario Franklin Silva da Costa, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 8bb936cda695269d1aad70e272195220*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 51.966.800/0001-00, CONTRATADO: empresa, TR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL

R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Thiago Antonio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 3b119a6ff2cac49c797c729ddd16a6bc

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, TR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Thiago Antonio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: c6ca42061bb3e21c24c6c08dcc5fc18d

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito sob o nº 13.761.209/0001-10, CONTRATADO: empresa, TR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.335/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMAS). Polyanna Pires Boaes, pela Contratante e Thiago Antonio Ferreira Braga, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 64858984bd70cf656d092826c0b3e8d3

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 5.148,18 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Leandro Figueiredo de Castro, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: fac7beb499bd87f5d40a4d5f2b92ce3b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

#### DECRETO Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de suas competências, em atendimento ao disposto na Lei municipal nº 251/2009 - que cria o CME - e na Lei municipal nº 287/2011, **DECRETA: Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME, para o mandato do quadriênio 2023 a 2024: **I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** Titular - Heloeades Silva Santos Pereira. Suplente - Adriana de Sena Silva. **II. Representante do SISMURB** - Titular - Marizélia Dielle de Freitas. Suplente - Helke Patricia Oliveira Rego. **III. Representantes de Entidades Assistenciais** - Titular - Hilmaria Almeida Moraes. Suplente - Valéria Maria Calvet Desterro dos Santos. **IV. Representantes do Poder Legislativo** - Titular - Júlia Benedita Silva Castro Ferreira. Suplente - Wendrell Marcel Calvet Almeida. **V. Representantes de Pais de Alunos** - Titular - Joeldson Silva Sena. Suplente - Gillaine de Oliveira Ferrreira. **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.** Carla Fernanda do Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 97ae4c09f9950997a0560b992381bd1d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### ATA DE REALIZ. DA ANÁLISE DA DOC. DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43836/2023. ATA DE REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023.

O Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, nomeados através de Portaria nº 113/2023, às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão se reuniu com vistas à realizar a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes classificados do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023**, objetivando a seleção de agentes culturais da área musical que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA. Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 23 de novembro de 2023, até 27 de novembro de 2023, para apresentação das documentações no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos os envelopes dos proponentes participantes, cito: EZAÚ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 033.081.533-43, ANA PAULA AMÉRICO ARRAIS, inscrito no CPF sob o nº 042.554.513-03, AMANDA DO SANTO SOUTHER, inscrito no CPF sob o nº 037.285.413-38, SEBASTIÃO MATIAS PONTES, inscrito no CPF sob o nº 175.581.403-82, FABYANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº

035.266.103-80, LUZIANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 011.893.663-80, MARIA JOSE RIBEIRO DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 006.605.601-27, ANA FELIX ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 005.293.183-85, MALONE DIAS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 605.605.063-76, JUVENAL TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 015.351.863-48 e EDMAR SILVA DE LIRA, inscrito no CDP sob o nº 409.367.593-72, procede-se então com a verificação dos lacres e conseqüentemente à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação dos mesmos. Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados conforme segue:

PROponente	CPF Nº	RESSALVAS
EZAÚ DOS SANTOS	033.081.533-43	Sem ressalvas
ANA PAULA AMÉRICO ARRAIS	042.554.513-03	Sem ressalvas
AMANDA DO SANTO SOUTHER	037.285.413-38	Sem ressalvas
SEBASTIÃO MATIAS PONTES	175.581.403-82	Sem ressalvas
FABYANE PEREIRA DA SILVA	035.266.103-80	Sem ressalvas
LUZIANA PEREIRA DA SILVA	011.893.663-80	Com ressalva (CND municipal <b>vencida</b> )
MARIA JOSE RIBEIRO DE ALENCAR	006.605.601-27	Sem ressalva
ANA FELIX ALMEIDA DOS SANTOS	005.293.183-85	Sem ressalva
MALONE DIAS ARAUJO	605.605.063-76	Sem ressalva
JUVENAL TEIXEIRA DE SOUSA	015.351.863-48	Sem ressalva
EDMAR SILVA DE LIRA	409.367.593-72	Sem ressalva

Durante o exame dos documentos de habilitação dos proponentes, observou-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais da proponente LUZIANA PEREIRA DA SILVA encontrava-se vencida. Sendo assim, a Comissão realizou diligência junto ao endereço eletrônico <https://stm.balsas.d2ti.com.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>, onde constatou-se possível emitir a referida certidão com data de validade atualizada.

#### DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, através de sua presidente declara os proponentes EZAÚ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 033.081.533-43, ANA PAULA AMÉRICO ARRAIS, inscrito no CPF sob o nº 042.554.513-03, AMANDA DO SANTO SOUTHER, inscrito no CPF sob o nº 037.285.413-38, SEBASTIÃO MATIAS PONTES, inscrito no CPF sob o nº 175.581.403-82, FABYANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 035.266.103-80, LUZIANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 011.893.663-80, MARIA JOSE RIBEIRO DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 006.605.601-27, ANA FELIX ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 005.293.183-85, MALONE DIAS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 605.605.063-76, JUVENAL TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 015.351.863-48 e EDMAR SILVA DE LIRA, inscrito no CDP sob o nº 409.367.593-72 **HABILITADOS**.

Neste ensejo, tendo em vista a habilitação dos proponentes acima, a Comissão declara aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis conforme item 10.3 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação e, findo o mencionado período, fica concedido igual período para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido abaixo:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	01/12/2023	07/12/2023
CONTRARRAZÃO	08/12/2023	14/12/2023

Após a finalização dos prazos recursais e comprovada a aptidão dos proponentes credenciados o processo será enviado para a autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO.

Balsas - MA, 29 de novembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes

Taiany Santos Carvalho

Elisângela Sousa da Silva

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a4074cbb629f0e20455ded18b5f45eb5

#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

##### CONVOCAÇÃO

Após análise das Razões Recursais dos proponentes e emissão da Decisão pela Autoridade Competente no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** todos os proponentes selecionados no processo para apresentação de toda a documentação de **HABILITAÇÃO**, no período de 30/11/2023 a 06/12/2023.

Informo ainda que os documentos indicados no referido item acima, deverão ser entregues em envelopes lacrados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro.

Balsas - MA, 29 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Diogo Rossi Lima Nogueira**  
Presidente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 16c16fcb15205b53fd28529de4b070ea

### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

#### CONVOCAÇÃO

Após análise das Razões Recursais dos proponentes e emissão da Decisão pela Autoridade Competente no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** todos os proponentes selecionados no processo para apresentação de toda a documentação de **HABILITAÇÃO**, no período de 30/11/2023 a 06/12/2023.

Informo ainda que os documentos indicados no referido item acima, deverão ser entregues em envelopes lacrados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro.

Balsas - MA, 29 de novembro de 2023.

**Diogo Rossi Lima Nogueira**  
Presidente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c092eb5d9de1b5fdc14e0266345376f2

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 674/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 674/2021 - SEMED, referente a **Dispensa de Licitação nº 49/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal Educação, e o SR. **JERRE ADRIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **823.815.773-00**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e renovação do valor, do **Contrato de nº 674/2021 - SEMED**, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quinta** alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de **01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**. O valor mensal da locação permanecerá a ser pago no montante de **R\$ 2.157,34 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**. Sendo assim, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 25.888,08 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066.3.3.90.36.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Locatário**) e Jerre Adriano Da Silva (**Locador**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 748c3e69e1b378c0dd7edcd521ed94d3

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 685/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 685/2021 - SEMED, referente a **Dispensa de Licitação nº 43/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal Educação, e o SR. **FRANCISCO MARTINS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº

**334.413.321-72**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo e renovação do valor, do **contrato de nº 685/2021 - SEMED**. **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quinta** alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de **01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**. O valor mensal do contrato passará a ser no valor de **R\$ 1.156,88 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.882,56 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066.3.3.90.36.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Locatário**) e Francisco Martins De Freitas (**Locador**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a2d708131dd7d48ae52ee0cbf9f78060

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023 - SRP.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de dezembro de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referência**. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) e no [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: [cplb.leite@gmail.com](mailto:cplb.leite@gmail.com). Benedito Leite/MA, 28 de novembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: d66780bdc9f18509ca3dc71e8599a2fd

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

#### CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: empresa JBS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.828.432/0001-11. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA





MUNICIPAL DE BURITI/MA. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023.  
Data da Assinatura: 21 de novembro de 2023; Valor R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sra. LILIANA BUENO E SILVA, portador do CPF nº 649.636.163-00. Buriti (MA), 21 de novembro de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: e5f7bcb45ad8e489644b709c7ea186e7

## CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato.

Buriti-MA, 21 de Novembro de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino

Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 92abe59735e677bd630fe17e033ae52f

## LEI Nº. 728/2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUN. A ABALC.

### LEI Nº. 728/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACADEMIA BURITIENSE DE ARTES, LETRAS E CIÊNCIAS - ABALC.”

A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a Academia Buritiense de Artes, Letras e Ciências (ABALC), Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 30 de novembro de 2019, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ no CNPJ 50.188.082/0001-18, com sede no município de Buriti, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, em 10 de outubro de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 03976272c8f677ee3a38acf081b1e28e

## TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 728/2023.

### TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 728/2023.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 08A/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 728/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 728/2023** (em apenso), que **declara de utilidade pública municipal a Academia Buritiense de Artes, Letras e Ciências - ABALC**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 10 de outubro de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: dc8cad945c0ce57f3dda73e1361e6d26

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### DECRETO Nº 009/2023 - GABPMC

#### DECRETO Nº 009/2023 - GABPMC

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Cajapió/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**, Estado do Maranhão, Sr. Marcone Pinheiro Marques, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Cajapió/MA, com prazo de 03 (três) anos, das entidades eleitas na X Conferência Municipal de Saúde, ocorrida no dia 21 de março de 2023.

#### I - SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE

##### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Wend Jessica Moreira Souza

**Suplente:** Juliane Leir Costa Souza

##### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular:** Janice Vale de Melo

**Suplente:** Ana Clara Maria Andrade

##### 3. HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO GIUST

**Titular:** Geane de Jesus Lindoso Teixeira

**Suplente:** Rosinete Assunção Barros

#### II - SEGMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE

##### 1. ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Titular:** Maria Lucia Diniz

**Suplente:** Maria Betania Costa Serra.

##### 1. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Titular:** Joseane Batista Santos

**Suplente:** Rejane Serra Costa



**1. COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Código identificador: 825143feb9c58b5f8ac792a8b70eea78

**Titular:** José Antonio Soares Fonseca

**Suplente:** Edivar Antonio Santos Ferreira Neto

**III - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DE SAÚDE**

**1. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE CAJAPIÓ**

**Titular:** Maria José Costa Serra Filha

**Suplente:** Maria Iolanda Everton Câmara

**1. IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**

**Titular:** José Augusto Pereira Everton

**Suplente:** Sandro Serra e Serra

**3 . IGREJA CATÓLICA**

**Titular:** Josenilson Carvalho de Jesus

**Suplente:** Claudia Maria Matos Costa

**4.UNIÃO DE MORADORES QUILOMBOLA DE POSTO SELEÇÃO**

**Titular:** João Batista Pinheiro Matos

**Suplente:** Maria Raimunda de Jesus Serra

**5.IGREJA BATISTA EM CAJAPIÓ**

**Titular:** José Ribamar de Jesus Lindoso

**Suplente:** Joseilton Gaspar Lindoso

**6.COLÔNIA DE PESCADORES DE CAJAPIÓ**

**Titular:** Joana Batista Alvares

**Suplente:** Sebastiana Rodrigues e Rodrigues

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, 28 de Junho de 2023.

**Marcone Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 28 de Junho de 2023.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante**

*Chefe de Gabinete*

*Mat. 333-1*

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 8effb1247adac5908db85427e920b430*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023-DC/FMC.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023-DC/FMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023-PMC**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 3228, dia 16 de novembro 2023, Prefeitura Municipal de Carolina-MA, onde se lê: "Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário, leia-se: "Fonte de Recurso: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União". Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do aviso de licitação publicado anteriormente. Carolina/MA, 29 de novembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
003/2023-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023-DC/PMC.** Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA**, Senhor **FABIO MARINHO DA SILVA**, RG nº 1673062 - SSP/MA, CPF nº 475.287.533-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na **Rua Santo Antonio, nº S/N, Bairro Santo Antonio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº 020926202020, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente 1º Termo Aditivo referente ao **Contrato Administrativo** para a Contratação de empresa especializada para **prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo**, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 038/2022-PMC**. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 31.12.2023, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. Carolina/MA, 20 de novembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES*

*Código identificador: 38375dfe9f01146504599c6c7b9991b2*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2022-DC/PMC.** Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.305.312/0001-31, estabelecida na **Rua Duque de Caxias, nº 455C, Centro, Carolina/MA**, representada por **JANIELSON VIEIRA DA SILVA**, Representante Legal **JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-ME**, RG nº 1782533 - SSP/AL, CPF nº 036.962.044-55, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo** para realização integral de prestação de **Serviços Funerários**, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEMAFIPU/PMC**, decorrente do **Pregão Presencial nº 022/2020-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 074/2020-PMC. DO VALOR DO ADITIVO: R\$ 94.428,30 (Noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).** **DATA DE ASSINATURA:** 07.11.2023. **FRANCIANE NUNES COELHO** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social -**CONTRATANTE** e **JANIELSON VIEIRA DA**

SILVA -Representante Legal da **JAIRO SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-  
ME -CONTRATADA.**

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Código identificador: d24971e18a2256a56501fd29c5504615

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 13 de dezembro de 2023 às 09h.00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.cedral.ma.gov.br](http://www.cedral.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Cedral - MA, 29 de novembro de 2023. Tatienne da Silva Costa - Pregoeira Municipal.

Publicado por: **DANILA COELHO RABELO**  
Código identificador: 8cdc65f3d2f3aeae64ee4ae06ff2fdcf

## DECRETO Nº 016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o prazo de prorrogação da data de inscrição do edital da Lei Paulo Gustavo no Município de Cedral-MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Devido ao feriado municipal em alusão ao dia dos evangélicos que acontece no dia 30 de novembro de 2023.

Fica prorrogado a data final para inscrições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023- AUDIOVISUAL E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA(MULTICULTURAS)** da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) até a data do dia 05 de dezembro de 2023.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **DANILA COELHO RABELO**  
Código identificador: 23380ea6daf6d05934b8ecf440da1cfb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 - CPL/DP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Presencial em referência, tipo menor preço por item, considerando o maior desconto percentual sobre o valor de Tabela da ANP, objetivando o registro de preço para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, antes marcada para o dia 07 de dezembro de 2023, fica **ADIADA para às 9h30min do dia 14 de dezembro do corrente ano**. O Edital segue à disposição dos interessados no Portal do Município [www.dompedro.ma.gov.br](http://www.dompedro.ma.gov.br) e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 28 de novembro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**  
Código identificador: e7be780cfb5af35e8cecc0a7def206a9

## RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.21.0207.001/2021 - SEMAS

### RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.21.0207.001/2021 - SEMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, torna pública a retificação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo Contrato nº 21.21.0207.001/2021 - SEMAS, constante da página nº 41, publicação nº 3234, ISSN 2763-860X, publicado no dia 24 de novembro de 2023 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "Locação do imóvel residencial onde funcionará a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA", LEIA-SE "Locação do imóvel residencial onde passará a funcionar o Bolsa Família, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**  
Código identificador: 1f22c3584fcd2ae25f6ae3eca1a22cd5

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007.2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, INCISO III, 8.666/93

Processo administrativo nº 2023.1113.001/2023 - SEMAFIN

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TATY GIRL**

**GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00, para Contratação da Taty Girl, para realização de apresentação Artística (Show), no Balneário Lourenço, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2023, para o Aniversário de 71 (setenta e um) anos da cidade de Dom Pedro-MA, com supedâneo no art. 25, inciso III, "inexigibilidade de licitação", e ratificação insculpida art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro- MA, 29 de novembro de 2023.

**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 664f5f2b6c3cbe52ced44903ec6cc9af

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-037/2023/SRP-CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 214.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública de Duque Bacelar para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobmnet.com.br>. DATA: 13 de dezembro de 2023, às 08:00h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 30 de novembro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ca7215ca6039b3aa173a3e7169952875

### LEI MUNICIPAL 211/23 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 LOA

### LEI MUNICIPAL Nº 211/23 GBDP DE DUQUE BACELAR - MA 29 DE NOVEMBRO 2023

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **211/2023**.

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR,

Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 90.515.000,00 (noventa milhões e quinhentos e quinze mil reais)**.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

### CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.333.280,00</b>
Receita Tributária	1.900.300,00
Receita de Contribuições	4.609.765,00
Receita Patrimonial	1.098.164,01
Transferências Correntes	78.572.050,99
Outras Receitas Correntes	153.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.218.400,00</b>
Deduções do FUNDEB	-3.218.400,00
<b>(+) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.400.120,00</b>
Operações de Crédito	2.300.000,00
Transferências de Capital	5.100.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

### I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	1.468.677,00
04	ADMINISTRAÇÃO	10.060.150,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	190.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
12	EDUCAÇÃO	30.874.580,00
13	CULTURA	1.619.225,00
15	URBANISMO	6.680.000,00
16	HABITAÇÃO	400.000,00
17	SANEAMENTO	1.355.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.086.180,00
20	AGRICULTURA	1.074.130,00
23	COMÉRCIO e SERVIÇOS	51.500,00
24	COMUNICAÇÕES	246.814,00
25	ENERGIA	1.623.525,00
26	TRANSPORTE	2.120.050,00
27	DESPORTO E LAZER	1.304.745,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>	

### II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.421.155,95</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.206.213,12
Juros e Encargos da Dívida	112.400,00
Outras Despesas Correntes	32.102.542,83
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.321.344,05</b>
Investimentos	17.806.344,05
Amortização da Dívida	515.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>772.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.468.677,00
GABINETE DO PREFEITO	1.174.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA	22.123.639,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.178.550,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.294.961,00

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	1.025.630,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRES DOS RECUSOS NATURAIS	449.080,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.208.928,86
FUNDEB	26.620.000,00
FMS	20.050.847,14
FMAS	2.975.837,00
FIA	200.000,00
FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	115.000,00
FAPEDUQUE	3.857.350,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

CÓD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29.587.924,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1º Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 87438cef9b71629c640f27e75c214b57*

**LEI MUNICIPAL N 210/23, SOBRE MÊS MAIO FURTA-COR, ÀS**

**AÇÕES DE CONS., INCENTIVO AO C. DA SAÚDE MENTAL  
MATERNA**

**LEI MUNICIPAL Nº 210/23 GBDP DE DUQUE BACELAR - MA 24 DE  
NOVEMBRO 2023**

**Institui, no âmbito do Município de Duque Bacelar - MA o Mês  
Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização,  
Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,** Estado do Maranhão  
no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **211/2023.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Duque Bacelar, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Duque Bacelar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 3f3c60bca8044e98dfbfc56d90b22c47*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
025/2023**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023-SRP, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 914363/2021/MAPA/CAIXA.** Com data de abertura prevista para o dia **30/11/2023 as 08:30, FICA ADIADO para o próximo dia 01/12/2023 as 08:30, devido as necessidades da Administração Pública.** Os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de

Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, no horário das 08:00 as 14:00 para maiores informações. Estreito (MA), 29 de novembro de 2023.

**RONILSON SILVA SOARES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 014/2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *4ea7f80e21122b563b6b8e9184dc3a4e*

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.143/2023-PME  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** DL 052/2023-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTREITO-MA.**

O Responsável Sr. **FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ORGÃO:** 36 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL / **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.122.0052.2016- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO / 06.122.0110.2126 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL / **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material De Consumo;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ **53.219,20 (Cinquenta e três mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos);**

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

**EMPRESA CONTRATADA:** **ROCHA E SILVEIRA LTDA, CNPJ/MF n.º 35.636.866/0001-78.**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	62	UND	CALÇA (RIP STOP) COR: AZUL MARINHO	R\$ 239,90	R\$ 14.873,80
2	62	UND	GANDOLA (RIP STOP/TÉRMICA) COR: AZUL MARINHO	R\$ 212,90	R\$ 13.199,80
3	64	UND	CAMISA SIMPLES (SUADEIRA) COR: AZUL MARINHO	R\$ 68,00	R\$ 4.352,00
4	64	UND	GORRO (BONE) COR: AZUL MARINHO	R\$ 63,00	R\$ 4.032,00
5	32	PAR	COTURNO	R\$ 239,90	R\$ 7.676,80
6	32	UND	CINTO DE GUARNIÇÃO	R\$ 168,90	R\$ 5.404,80
7	32	UND	BORNAL / PORTA TRECÓ	R\$ 115,00	R\$ 3.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 53.219,20</b>	

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura  
Estreito - MA, 27 de novembro de 2023.

**FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
Portaria nº 411/2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *fda8240810c441aa3f2bf5e1a221a346*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.143/2023. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa ROCHA E

SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.866/0001-78. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 53.219,20 (Cinquenta e três mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO: 36 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL; 06.122.0052.2016- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO; 06.122.0110.2126 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; 06.122.0052.2133 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Segurança Pública, a Sra. FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO e pela empresa o Sr. SANCLEY PEREIRA DA ROCHA. Assinatura do contrato 28 de novembro de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *666c34c87265777219585b7b0ef09e00*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.146/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 053/2023. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE e a empresa **JHONNATHA DE ANDRADE CAMPOS 02878698142**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 22.718.491/0001-43.** OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM SOM TIPO MINI TRIO COM LOCUTOR, PARA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.146/2023-PME. VALOR: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **UNIDADE:** 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *75b9db3ba2f0c651e601d0bea1a0d1ef*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.143/2023-PME  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 052/2023-CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.143/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 052/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através do Secretária Municipal de Segurança Pública, Sr. FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO e ROCHA E SILVEIRA LTDA, CNPJ/MF n.º 35.636.866/0001-78. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ **53.219,20 (Cinquenta e três mil e**

**duzentos e dezenove reais e vinte centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; **ELEMENTO:** 06.122.0052.2016- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO / 06.122.0110.2126 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; **Natureza:** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material De Consumo. Estreito - MA, 27 de novembro de 2023.

**FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 15f057de338eeb91769340d46ba8cf24

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 - CPL o Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 053/2023; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. FAVORECIDO: **JHONNATHA DE ANDRADE CAMPOS 02878698142**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 22.718.491/0001-43**. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM SOM TIPO MINI TRIO COM LOCUTOR, PARA REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.146/2023-PME. VALOR: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **UNIDADE:** 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERECEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESTREITO - MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: a77dee6e1cbe6db830c517733c29b53a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

##### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2021.12.008/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1503.2021.12.008/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças - Roberta Regina Rodrigues Soares - RG: 0258950720031/MA CPF: 013.607.973-35 e do outro lado a empresa: **E. P. R. MONTEIRO - ME (ASTECON ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL) CNPJ: 04.173.465/0001-03 AV PRINCIPAL, Nº 234, CURIMATA, COLINAS - MA** neste ato representa pelo Sr. **Eulanio Patrício Rodrigues Monteiro**, portadora do **CPF: Nº 854.256.483-91**, brasileira, RG Nº 343564947 SSP/MA, residente e domiciliado à Av principal nº 234, curimata, na cidade de COLINAS, estado do MARANHÃO. **OBJETO CONTRATUAL:** prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DO PRAZO:** O presente contrato fica

prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Fortuna (MA), em 22 de novembro de 2023. Secretária Municipal de Administração e Finanças - Roberta Regina Rodrigues Soares.

Publicado por: **JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA**  
Código identificador: ca05ec0eb9c7b2a2e00797fc33080a4e

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161001/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Rua Almir Assis, s/n, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 031/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**ARTUR DA S SANTOS A7 INTEGRAÇÃO E SOLUCOES**  
**CNPJ 13.310.591/0001-45**  
**AV DOUTOR ANSELMO Nº 1539 CENTRO**  
**CODÓ/MA CEP: 65.400-000**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços deverão ser executados na sede do Município, conforme disposto no Termo de Referência, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quant.	P. UNT.	P. Total
1	MANUTENÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES	Horas	1.000	R\$ 278,56	R\$ 278.560,00
<b>Valor</b>					<b>R\$ 278.560,00</b>
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quant.	P. UNT.	P. Total
2	MANUTENÇÃO DE APARELHO ODONTOLÓGICOS	Horas	1.000	R\$ 171,85	R\$ 171.850,00
<b>Valor</b>					<b>R\$ 171.850,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 450.410,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 031/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a

ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 29 de novembro de 2023.

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

**ARTUR DA S SANTOS A7 INTEGRAÇÃO E SOLUCOES**

**CNPJ 13.310.591/0001-45**

Representante: Artur da Silva Santos CPF: 006.342.973-09

**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 46937a495a03eb15e8831d0c646cbf81

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE MATERIAL PARA PUBLICAÇÃO EM DIVERSOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO PARA ARQUIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

161003/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 29(vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, na Dependência da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Rua Almir Assis, S/N CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Ancleyson da Silva e Silva, Secretários Municipais de Administração, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação de serviços de assessoria de comunicação e produção em áudio e vídeo de material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**A L S PAIVA LTDA LS COMUNICAÇÃO**  
**RUA HENRIQUE FIGUERENDO Nº444 SÃO BENEDITO**  
**CODÓ - MA CEP: 65.400-000**  
**CNPJ 23.623.110/0001-05**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços deverão ser executados na sede do Município, conforme disposto no Termo de Referência, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quant.	P. Médio	P. Total
1	Produção em áudio e vídeo de material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos.	Meses	12	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 186.000,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro

de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves dias MA, 29 de novembro de 2023

Ancleyson da Silva Silva  
Secretário Municipal de Administração.  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**A L S PAIVA LTDA LS COMUNICAÇÃO**  
**CNPJ 23.623.110/0001-05**  
Representante: Antonio Leandro Sousa Paiva CPF: 628.000.603-44  
**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 12d3b9773a88adaab851256f46b6d827

#### PORTARIA Nº 196/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 196/2023-SECFIN DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Jadson Santos Dantas, Diretor de Departamento de Compra, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos dias 27 a 30 de novembro de 2023 e 01 de dezembro de 2023, para custear despesas de hospedagem e locomoção para a dirigir-se, a São Luis - MA, São Luis - MA, juntamente a Equatorial Maranhão junto das faturas agrupadas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, para tratar dos valores divergentes das constantes das faturas das referências 08/2023, 09/2023 e 10/2023 das faturas agrupadas, nos dias 27 a 29 de novembro de 2023, e ir também a FAMEM para participar da Capacitação do Programa Calha Norte 2023 no Estado do Maranhão, O Programa Calha Norte (PCN) é desenvolvido pelo Ministério da Defesa e tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação nos dias 30/11 a 01/12/2023, conforme cópias de convite em anexo. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 70a62549318037ae037c41f434415c14

#### TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023

**TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
REFERENCIA: **Processo Administrativo nº 161002/2023 PREGÃO**

**ELETRÔNICO N.º 032/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 08/11/2023 ABERTURA: 11:00**  
**HORAS OBJETO:** Prestação de serviços de dedetização em prédios públicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa **GRUPO NILDO SNEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ 03.284.595/0001-42**, foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que a licitante atendeu a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente **HABILITADAS** e vencedora certame.**DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 29 de novembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 1a155bc5c68451decb3bb7a2dbea43e8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

#### DECRETO Nº 34/2023

**“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse ao Sr (a). **CLODOALDO FIRMINO DOS SANTOS FILHO**, de um terreno localizado na Rua Padre Cícero, s/n, Bairro Alto Bela Vista, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 28 Novembro de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 1fabdf5a5fbc9f638ee7e77d37926d68

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023 - PREG. ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023 - PROC. ADMINIST. Nº 56/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42, registrou o preço da empresa: J. C. F. MAMEDIO, inscrita no CNPJ: 09.435.053/0001-00, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Governador



Archer/MA.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POIPIROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, COM TROCA DE VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DE MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	3.700	Unidade	SAN SEBASTIAN	R\$ 8,00	R\$ 29.600,00
4	VASILHAME PLÁSTICO, HIGIÊNICO, CAPACIDADE DE 20,0 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL. UNIDADE	38	Unidade	ZARPLAST	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GAS, EM GARRAFA DE 500ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, RÓTULO DO FABRICANTE COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2.550	Fardo	PSIU	R\$ 11,95	R\$ 30.472,50

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 61.212,50 (sessenta e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2023

**VIGÊNCIA:** 12 Meses

Governador Archer - MA, 29 de novembro de 2023.

**Jakson Valério de Sousa Oliveira**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**J. C. F. MAMEDIO**

CNPJ nº 09.435.053/0001-00

**José Claudio Ferreira Mamedio**

CPF nº 507.920.403-68

**BENEFICIÁRIA DA ATA**

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 3cd7e414ae142d2005fd08c1ab694d8b

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0110/2021 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0110/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA E A EMPRESA H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.404.096/0001-23. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 0110/2021; FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/11/2023 E TÉRMINO EM 23/11/2024; **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE**, SR. JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVERA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E PELA **CONTRATADA**, H T CONSTRUÇÕES EIRELI, SR. CARLOS MAGNO DE JESUS ABREU ARAÚJO - REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 1ac2706fa94e0258f68e88fe6b28f232

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II DA LEI 8.666/93**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023.**

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação direta da empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.748.147/0001-18, localizado na Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, nº 98, Sala 103, Jardim Oceania, Cep: 58037-051, João Pessoa/PB, para a Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Archer/MA, no valor total de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Governador Archer - MA, 29 de novembro de 2023.

**Mônica Cristina de Carvalho Leal**

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: e05892a58741f168482660179da0809e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**LEI Nº 177/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Lei nº 177/2023 de 10 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA,** no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito Municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do colo do útero, a ser realizada sempre na primeira semana no mês de outubro de cada ano, no período coincidente com o mês alusivo do outubro rosa.

**Art. 2º** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo de útero, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como o Papanicolau.

**Art. 3º** As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Postos de Saúde da Família, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Municipais relacionados aos eventos.

**Art. 4º** Para a execução desta Lei fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** As mulheres com suspeita de câncer de útero terão prioridade absoluta no atendimento médico-ginecológico da rede pública municipal de saúde, sendo-lhes assegurada a realização de exames de Papanicolau no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da solicitação médica.

**Art. 8º** A rede Municipal de Saúde expedirá Carteira de Prevenção do Câncer Ginecológico para registro de realização anual dos exames Papanicolau.

**Parágrafo Único.** O registro a que se refere o capítulo deste artigo deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS (MA), 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: ea61e42eb327b908a7831b7fda2b9b70*

### PORTARIA Nº 360/2023

#### PORTARIA Nº 360/2023

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**, o servidor, **ROBERT RUK PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 944.455.673-53, Auxiliar Operacional, nomeado pelo Decreto 113/2001, na Secretaria Municipal de Saúde. O servidor acima mencionado, fica **LOTADO** na Secretaria Municipal Educação e passará a exercer suas funções na Creche "Tia Lila".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 21 de novembro de 2023.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: 38a7bba4dde05f1d631cebcb8b4cef3a*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

#### DECRETO Nº 046/2023

#### DECRETO Nº 046/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Regulamenta no Município de Graça Aranha, Estado do Maranhão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e padrão Nacional e da outras providências".

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), que institui o Sistema Nacional da NFS-e.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no município de Graça Aranha - MA, o sistema eletrônico de emissão de Nota Fiscal de Serviços - NFS-e, padrão nacional.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal, e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN são obrigados a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, padrão nacional, é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 3º.** O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através de endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, e será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º.** A senha de acesso será cadastrada no momento do credenciamento da empresa para emissão da NF-e.

**§ 2º.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica do representante da pessoa jurídica, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do portal nacional de emissão de NFS-e

**Art. 4º.** Os contribuintes não inscritos junto ao setor de tributação estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído e regulamentado.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral junto ao setor tributário, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Graça Aranha - MA, ficam obrigadas, **a partir de 13 de julho de 2023**, a adotarem o Sistema Eletrônico de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, padrão nacional, para emissão da nota fiscal de serviços.

**Art. 6º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá ser emitida por todos os prestadores de serviços Pessoa Jurídica.

**Art. 7º.** As demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, em 03 de Abril de 2023.

Ubirajara Rayol Soares  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: 6a18983133a4a0b5f807a832df624bf7*

#### [SEGUNDA CHAMADA] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Estado do Maranhão  
##ATO Prefeitura Municipal de Graça Aranha- MA  
##ATO Aviso de Licitações

##TEX [SEGUNDA CHAMADA] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA:

Eletrônica. TIPO: Menor Preço/item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 12 de dezembro de 2023 às 09:00 horas. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprasgracaaranha.com.br/> no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na São Francisco, s/nº, Centro, Graça Aranha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.gracaaranha.ma.gov.br> no site <https://www.comprasgracaaranha.com.br/>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico [pmga.licitacao@hotmail.com](mailto:pmga.licitacao@hotmail.com) ou pelo telefone (99) 3575-1117.

##DAT Graça Aranha/MA, 24 de novembro de 2023.  
##ASS Marisval Aleques Da Silva  
##CAR Pregoeiro

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: b12b39dc11f4b6d5046583539535ecd6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023** - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 14 de dezembro de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTES E CRUZETAS PARA IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRAJAU-MA, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 29 de novembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: b14cda1080b717fc1bfe3e37d53b034

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023** - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 14 de dezembro de 2023 às 15:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea, nacional para a Prefeitura**

**Municipal de Grajaú/MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 29 de novembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 2bb266b4d41719896d63bec8f20e1cc0

### ERRATA DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

ERRATA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DEGRAJAU/MA - SEMEG, com sede na Rua Porfírio Pereira Santos Rodovia BR 226 nº 22, KM 214 Trizidela, Grajaú-MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA da CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE. Publicado no dia 27/11/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, “(...) **“ONDE SE LÊ ( )”04/12/2022, ( )” LÊ-SE ( )”04/12/2023,, Grajaú-MA, 29 de novembro de 2023**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: aa6ad51b1e7871e198f87610165afbbf

### ERRATA DO AVISO DE ANULAÇÃO DO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do AVISO DE ANULAÇÃO DO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 -. “Publicado no dia 09/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, “(...) **“Onde se lê ( )” Termo Revogação.. ( )” Leia-se “Termo de Anulação. Grajaú/MA 29 de novembro de 2023 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: cb13facf6bb0b93cc07df2605bad0fa9

### ERRATA DO AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2023 -. “Publicado no dia 09/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, “(...) **“Onde se lê ( )” Termo de Revogação.. ( )” Leia-se “Termo de Anulação. Grajaú/MA 29 de novembro de 2023 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 0ac89bdc2db0b31ae9f131c7d6398a21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

##### 4º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, o Sr. **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**.

**CONTRATADA: ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.055.871/0001-82, localizada na Rua Alagoas, Qd 5, Lt 2, Residencial Tropical, Açailândia/MA, representada por seu representante, o Sr. **WARLISON GONÇALVES MARTINS**, portador do CPF nº 610.468.000-88.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 010/2017, instruído no Processo Administrativo nº 07.001/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 010/2017 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 03/03/2021 até 02/03/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 23 de fevereiro de 2021.*

<b>CONTRATANTE</b> MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes	<b>CONTRATADA</b> ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME Representante
--	--

#### TESTEMUNHAS:

<b>NOME:</b> <b>CPF:</b> <b>RG n.º:</b>	<b>NOME:</b> <b>CPF:</b> <b>RG n.º:</b>
---	---

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 02b01c1a66f99d220f7724960c0b9cc9*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRORROGA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. P.A Nº 218/2021. TP Nº 15/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** REF.: Processo Administrativo nº 218/2021. TP nº 15/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **CONTRATADA:** BALTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.304.843/0001-40. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência, por igual período (12 meses), do Contrato n.º 115/2021 firmado entre as partes em 08.10.2021, cujo objeto é a prestação de serviços para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, a fim de atender as necessidades do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 202.000,08 (duzentos e dois mil reais e oito centavos), para o período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 16.833,34 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.104.099,58 -768.062,49 2.291.037,09; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa / Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO Antônio de Albuquerque Neto / representante legal. MIRADOR, 05 de outubro de 2023.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 8aaecd4ad90845eb79c40606202c6b91*

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 SRP

##### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preço para futura e eventual Registro de preços para aquisição e instalação de ar condicionados para atender as necessidades das secretarias municipais de Mirador - MA anteriormente marcada para dia 30/11/2023, às 09:00 horas, horário local, fica adiada até ulterior deliberação em virtude de conveniência administrativa.

O presente Edital Alterado estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 29 de novembro de 2023.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**  
Pregoeiro



Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 57daa009489d187441a54a1bd86366c7

**DECRETO N.º 037/2023 - GABPREF QUE DISPÕE SOBRE A  
APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ALTO ALEGRE.**

**Aprova Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO ALTO ALEGRE, localizado na Rua Candido Reis.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 90 inciso VI; de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

**CONSIDERANDO** o pedido de aprovação do Loteamento Alto Alegre, de propriedade de Paulo Alves Guedelha, inscrito no CPF nº 600.441.473-50;

**CONSIDERANDO** que o loteador, segundo informa a Certidão de Termo de Verificação da execução das obras exigidas pela legislação municipal, exarado por este Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

**CONSIDERANDO** ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO ALTO ALEGRE, de propriedade de Paulo Alves Guedelha, inscrito no CPF nº 600.441.473-50, a ser executado na Rua Candido Moreira Reis, neste município, o qual encontra-se registrado no livro 2, sob matrícula de nº 2976, no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O referido loteamento é constituído por 4 quadras e 76 lotes, com área total de 27.645,22 m²; sendo 6.139,09 m² de área de ruas; 2.041,63 m² de área verde; 19.464,50 m² área de lotes; 717,63m de Perímetro;

Art. 3º Fica o loteador, após aprovação do projeto de loteamento, submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos listados no art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Os Loteamentos de terrenos deverão obrigatoriamente serem liberados mediante a disponibilização, custeados por parte do proprietário do loteamento de arruamento, acesso a água potável, esgotamento, acesso à energia elétrica, iluminação pública com lâmpadas e calçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA**

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 3ad0d6f294e390bb5d92edb140d26c77

**DECRETO N.º 039 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE  
A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO.**

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento por Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Mirador, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL MIRADOR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Mirador/MA; e

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual "pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I, da Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Mirador ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, quais sejam:

- I. templos de qualquer culto;
- II. partidos políticos;
- III. instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V. sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI. serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII. conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII. fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX. condomínios edilícios;
- X. Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



- XI. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII. pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII. Itaipu binacional;
- XIV. empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV. XV. órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI. no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII. título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII. entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XIX. título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;
- XX. título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- XXI. título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- XXII. título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção.

§ 5º Os valores oriundos da retenção de Imposto de Renda serão tratados como receita orçamentária nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação

de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos, conforme as disposições deste decreto.

**Art. 3º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador - MA, \_\_\_ de outubro de 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IR
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: bb00302ca8726b1a2ac3e221365992d7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar que SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 164 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 164, de 29 de novembro de 2023 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Certifico que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma



de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Paulino Neves - MA, 29 de novembro de 2023.

João Macedo da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: d4fd892e59dbbf99b0d36b9f53224d9

## LEI Nº 164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
PAULINO NEVES, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PAULINO NEVES, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 117.557.270,00 (Cento e Dezesete Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Setenta Reais):

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de PAULINO NEVES, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### TÍTULO II

2/8  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1. RECEITA CORRENTE EM R\$ 1,00

1.1 RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES 114.760.539  
Impostos, Taxas e Contr. De Melhorias 2.637.000,00  
Contribuições 600.000,00  
Receita Patrimonial 887.000,00  
Receita de serviços 10.000,00

Transferências Correntes 94.318.097,00  
Outras Receitas Correntes 16.308.442,00

Superávit Do Orçamento Corrente - 27.573.911,00

RECEITA DE CAPITAL 7.211.876,00  
Alienação de Bens 50.000

Transferências de Capital 7.161.876,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE -4.415.145

3/8  
TOTAL GERAL 117.557.270,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

#### DESPEZA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPEAS CORRENTES 82.771.483,00

Pessoal e Encargos Sociais 50.135.306,00  
Outras Despesas Correntes 32.636.177,00

Superávit Orçamento Corrente 27.573.911,00

DESPEAS DE CAPITAL 33.560.834,00  
Investimentos 33.536.181,00  
Amortização da Dívida 24.653,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.224.953,00

TOTAL GERAL 117.557.270,00

#### RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

4/8

01 01 CÂMARA MUNICIPAL 3.010.490,00  
02 01 GABINETE DO PREFEITO E VICE 1.207.057,00  
02 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4.880.633,00  
02 03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 977.119,00  
02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 6.661.250,00  
02 05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 1.107.726,00  
02 06 SECRETARIA DE CULTURA 1.053.962,00  
02 07 SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR 1.261.678,00  
02 08 SECRETARIA DE MEIO AMB. E DES. SUSTENTÁVEL 3.737.804,00  
02 09 SECRETARIA DE SAÚDE 1.923.397,00  
02 10 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS 10.696.006,00  
02 11 SECRETARIA DE TURISMO 1.655.438,00  
02 12 FUNDEB 43.644.141,00  
02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 18.300.375,00  
02 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.698.280,00  
02 15 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 112.998,00  
02 16 FUNDO DE HABITAÇÃO 150.935,00  
02 17 MDE 11.397.776,00  
02 18 SECRETARIA DA MULHER 208.338,00  
02 19 SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 77.572,00  
02 20 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 1.219.673,00  
02 21 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 216.011,00

5/8

02 22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 230.493,00  
02 23 CENTRAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO 239.134,00  
02.24 SECRETARIA DA JUVENTUDE 164.663,00

02.26 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 38.000,00  
02.27 FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE 64.000,00  
02.28 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 103.000,00  
02.29 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 294.368,00  
90 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.224.953,00  
Total 117.557.270,00

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

6/8

#### ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
  - II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.
  - III - excesso de arrecadação.
- Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado

quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a

operações de crédito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

7/8

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2024.

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e alinhar as peças de Planejamento, sendo que a execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de

despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

8/8

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Até a aprovação da proposta orçamentária enviada a Câmara, O poder executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.

Art. 15º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 paragrafo 2, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção

de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.  
Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS DO MÊS DE DO ANO DE 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: d0868e3a11a2307c7af904a16bc6ca2b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CME/MA 1

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CME/MA 1

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino e autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento para oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos de Educação Profissional Técnica no Sistema Municipal de Ensino de Penalva-MA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENALVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I, III e IV do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.394/96, considerando a Lei nº 251 de 24 de dezembro de 2002, considerando a Resolução nº 003/2023 CME/MA, considerando ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DOS ATOS REGULATÓRIOS**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre os atos regulatórios autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino na oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica no Sistema Municipal de Ensino de Penalva-MA e dá outras providências.

**Art. 2º** Os atos regulatórios autorizativos do funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Penalva-MA, abrangem:

- I. - credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino;
- II. - autorização de funcionamento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica;
- III. - reconhecimento e renovação de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica.

**Parágrafo único.** Os atos indicados no *caput* deste artigo devem ser afixados, na instituição de ensino, em local visível ao público.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação - CME/MA, quando necessário, expedirá outros atos regulatórios, referentes a:

- I. - desativação e reativação de estabelecimentos de ensino, etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica;
- II. - alterações no regimento escolar, na proposta pedagógica, no plano de curso e na matriz curricular;
- III. - alteração de entidade mantenedora, de denominação e de endereço da instituição de ensino;
- IV. - outras alterações referentes à estrutura e ao funcionamento da instituição de ensino.

**Art. 4º** Na oferta da Educação Básica, consideram-se pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. - as instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. - as instituições de Ensino Fundamental, de Educação Profissional Técnica criadas e mantidas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- III. - as instituições de ensino comunitárias de Ensino Fundamental e de Educação Profissional Técnica nos termos da legislação pertinente;
- IV. - as instituições de Educação Básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos casos em que o respectivo município não possua Conselho Municipal de Educação, fazendo opção por manter-se integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo podem se qualificar como confessionais, atendida sua orientação específica.

**§ 2º** As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser classificadas como filantrópicas, obedecida a legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**

**DO CREDENCIAMENTO E DO RECREDENCIAMENTO**

Seção I

**Do Credenciamento**

**Art. 5º** Credenciamento constitui ato formal pelo qual o CME/MA confere a uma instituição de ensino privada ou comunitária a prerrogativa de oferecer Educação Básica, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Penalva-MA.

**Parágrafo único** A denominação da instituição de ensino deve ser adequada à natureza e objetivos da instituição, às etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica.

**Art. 6º** O ato de criação de instituição de ensino mantida pelo Poder Público Municipal ou municipal, atendidas as exigências legais, possui caráter de credenciamento da escola, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e de autorização de funcionamento da Educação Básica oferecida pela respectiva instituição, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**§ 1º** Quando da criação de escola pública inserida no *caput* deste artigo, o respectivo Poder Executivo deve encaminhar ao CME/MA ato de criação da instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º** A instituição pública municipal de ensino referida no *caput* deste artigo é aquela mantida pelo município, que optou por integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** O pedido de credenciamento de instituição de ensino privada e comunitária deve vir acompanhado de solicitação de autorização de funcionamento de pelo menos 1 (uma) etapa de ensino ou modalidade da Educação Básica ou de 1 (um) curso da Educação Profissional Técnica, instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento dirigido à Presidência do CME/MA, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, devidamente registrado no órgão competente;
- III. - comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, com registro do nome de fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação;
- IV. - alvará de funcionamento atualizado;
- V. - comprovação de propriedade de imóvel por meio de certidão do cartório de registro de imóvel ou contrato de locação ou comodato ou termo de cessão de uso ou documentos análogos, por prazo não inferior a dois anos;
- VI. - laudo técnico atualizado, atestando as condições de habitabilidade, assinado por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional de classe, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com descrição das condições da(s):
  - a. localização do prédio em terreno que não ofereça risco à segurança de seus usuários, em total conformidade com a legislação;
  - b. instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
  - c. acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII. - certificado de segurança do Corpo de Bombeiros;
- VIII. - alvará atualizado da Vigilância Sanitária;
- IX. - relação detalhada do mobiliário e equipamentos existentes na escola;
- X. - acervo bibliográfico, indicando título e quantidade, incluindo coleção de livros; materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, pertinente com a etapa, cursos e faixa etária dos alunos, obedecido, no mínimo, um título por aluno matriculado;
- XI. - relação dos recursos pedagógicos utilizados no desenvolvimento da programação curricular;
- XII. - relação do corpo docente, contendo o previsto no APÊNDICE II, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- XIII. - relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, contendo o previsto no APÊNDICE III, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- XIV. - regimento escolar;
- XV. - declaração de escrituração escolar e arquivo (APÊNDICE IV);
- XVI. - proposta pedagógica, incluindo necessariamente o plano curricular;
- XVII. - planta baixa assinada e carimbada por profissional devidamente habilitado:
  - a. dos espaços físicos do imóvel, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso da Educação Profissional Técnica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
  - b. de localização do prédio escolar com indicação de seu entorno, com especificação das áreas construída e total;
- XVIII. - previsão de matrícula, indicando a oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica, com respectiva quantidade de alunos por turma e turno, observado o que segue:
  - a. Creche:
    - de 0 (zero) até 1 (um) ano de idade - de 6 (seis) a 8 (oito) crianças por turma, podendo chegar até 10 (dez) crianças, se houver auxiliar pedagógico para o professor;
    - de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade - até 15 (quinze) crianças por turma, podendo chegar até 22 (vinte e duas) crianças, se houver auxiliar pedagógico para o professor;
  - b. Pré-Escola - de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade - até 25 (vinte e cinco) crianças por turma;
  - c. 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - até 30 (trinta) alunos por turma;
  - d. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- XIX. Cursos de Educação Profissional Técnica - até 45 (quarenta e cinco) alunos por turma.

**§ 1º** Os requerimentos para concessão de credenciamento de instituição de ensino privada e comunitária e primeira autorização de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica devem ser protocolados no CME/MA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para início das atividades escolares.

**§ 2º** A instituição de ensino privada e comunitária que se propuser a funcionar em mais de um endereço deve cumprir para cada um deles as exigências previstas neste artigo.

**§ 3º** A apresentação do habite-se exige a instituição da obrigatoriedade de anexar os documentos indicados nos incisos VI e VII.

**§ 4º** A comprovação da habilitação do gestor e do corpo técnico-pedagógico constante no inciso XIII deve atender o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394/96 - LDB.

**§ 5º** O secretário escolar deve ter formação mínima em nível médio, preferencialmente em cursos técnicos de nível médio em secretariado escolar.

**§ 6º** A instituição de ensino privada ou comunitária que já funcionava em data anterior a 2011, com etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica autorizado por este Conselho, deve solicitar o credenciamento nos termos dos artigos 12 e 13 desta Resolução.

**§7º** O credenciamento das instituições de ensino para o funcionamento da educação a distância deve observar normas específicas para a matéria emanadas deste Conselho.

**§ 8º** É vedado o funcionamento de instituição de ensino da Educação Básica não credenciada por este órgão.

**Art. 8º** A proposta pedagógica de que trata o inciso XVI do art. 7º deve conter:

- I. - identificação da instituição escolar;
- II. - fundamentação teórica, evidenciando concepção de educação, conhecimento e avaliação, bem como os pressupostos pedagógicos;
- III. - objetivos propostos para a escola;
- IV. - organização da oferta de vagas por etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica, compatível com a descrição das dependências físicas do prédio;
- V. - plano curricular por etapa e/ou modalidade da Educação Básica, respeitando a legislação educacional e indicando:
  - a. objetivos gerais para cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica oferecida;
  - b. objetivos gerais e ementas dos componentes curriculares;
  - c. matriz curricular, contendo as respectivas cargas horárias dos componentes curriculares, bem como indicadores referentes ao total de dias letivos, de carga horária semanal e anual e duração da hora-aula;
  - d. descrição das atividades obrigatórias, a exemplo de estágios curriculares e atividades em laboratório, dentre outras, quando for o caso;
  - e. previsão de atendimento apropriado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
  - f. sistemática de avaliação.

**§ 1º** O plano curricular deve obedecer à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

**§ 2º** O plano curricular deve incluir os temas transversais a serem desenvolvidos, a exemplo da educação ambiental, dos direitos humanos, da história e cultura afro brasileira e indígena, da cultura da paz, da prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, entre outros, regulamentados em legislações e normas específicas.

**§ 3º** O plano de curso da Educação Profissional Técnica deve atender ao disposto em normas específicas deste Conselho.

**Art. 9º** O ato de credenciamento respalda-se no Parecer da Câmara de Educação Básica do CME/MA que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica desse órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação (SUPEI/SEDUC).

**Parágrafo único.** A Comissão Verificadora de que trata o *caput* deste artigo deve ser constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) técnicos formados em Pedagogia ou Especialização em Inspeção Escolar e 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Art. 10** O prazo de validade do credenciamento da instituição privada e comunitária de ensino é limitado a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** As etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica autorizados quando do credenciamento da instituição deverão entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do ato de autorização, findo o qual os atos de credenciamento e autorização de funcionamento são automaticamente tornados sem efeito.

Seção II

#### **Do Recredenciamento**

**Art. 11** Recredenciamento corresponde ao ato legal pelo qual o CME/MA renova o credenciamento de uma instituição de ensino, habilitando-a a continuar o seu funcionamento.

**§1º** A solicitação para o recredenciamento da unidade de ensino privada e comunitária deve ser encaminhada à Presidência do CME/MA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de expiração do credenciamento concedido.

**§2º** As instituições públicas de ensino credenciadas nos termos do art. 6º desta Resolução, devem solicitar seu recredenciamento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data em que a instituição completar 5 (cinco) anos de sua criação.

**§3º** As instituições de ensino da rede pública credenciadas em período anterior a homologação desta Resolução terão o prazo de 3 (três) anos para requerer o recredenciamento.

**Art. 12** O recredenciamento das instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias deve ser renovado periodicamente e será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, após novo processo de avaliação, devendo a solicitação ser formalizada pelo representante legal da instituição de ensino e encaminhada à Presidência do CME/MA.

**Art. 13** O pedido de recredenciamento das instituições de ensino privadas e comunitárias deve vir acompanhado com:

- I. - requerimento dirigido à Presidência do CME/MA, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - cópia da resolução e respectivo parecer de (re)credenciamento;
- III. - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora devidamente registrado no órgão competente;
- IV. - comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, com registro do nome de fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação;
- V. - alvará de funcionamento atualizado;
- VI. - comprovação de propriedade de imóvel, por meio de certidão do cartório de registro de imóvel ou contrato de locação ou comodato ou termo de cessão de uso ou documentos análogos, por prazo não inferior a dois anos;
- VII. - laudo técnico atualizado, atestando as condições de habitabilidade, assinado por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional de classe, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com descrição das condições da(s):
  - a. localização do prédio em terreno que não ofereça risco à segurança de seus usuários, em total conformidade com a legislação;
  - b. instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
  - c. acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII. - certificado de segurança do Corpo de Bombeiros;
- IX. - alvará atualizado da Vigilância Sanitária;





- X. - regimento escolar ou cópia da resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- XI. - planta baixa assinada e carimbada por profissional devidamente habilitado:
  - a. dos espaços físicos do imóvel, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou de curso da Educação Profissional Técnica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
  - b. de localização do prédio escolar com indicação de seu entorno, com especificação das áreas construída e total;
- XII. - declaração das modificações ocorridas ou não durante o período de vigência do (re)credenciamento referente à estrutura física da instituição;
- XIII. - código que identifica a instituição de ensino no Censo Escolar, acompanhado de recibos comprobatórios de seu preenchimento nos dois anos anteriores à data do pleito.

**Art. 14** O pedido de credenciamento das instituições públicas deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. - requerimento dirigido à Presidência do CME/MA, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - cópia do ato de criação da instituição de ensino;
- III. - laudo técnico atualizado, atestando as condições de habitabilidade, assinado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho profissional de classe, com descrição das condições da(s):
  - a. localização do prédio em terreno que não ofereça risco à segurança de seus usuários, em total conformidade com a legislação;
  - b. instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
  - c. acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. - certificado de segurança do Corpo de Bombeiros;

V- alvará da Vigilância Sanitária;

- I. - regimento escolar ou cópia da resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- II. - declaração de escrituração escolar e arquivo (APÊNDICE IV);
- III. - planta baixa assinada e carimbada por profissional devidamente habilitado:
  - a. dos espaços físicos do imóvel, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa e/ou modalidade da educação básica e/ou de curso da Educação Profissional Técnica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
  - b. de localização do prédio escolar com indicação de seu entorno, com especificação das áreas construída e total.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 15** Para efeito desta Resolução, entende-se por autorização o ato pelo qual o CME/MA permite a uma instituição de ensino credenciada, o funcionamento de uma ou mais etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica.

**Parágrafo único** A primeira solicitação de autorização de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica da rede privada e comunitária deve ser formalizada juntamente com o pedido de credenciamento, conforme prescrito no art. 7º da presente Resolução.

**Art. 16** O pedido de autorização das instituições privadas e comunitárias para oferta de novas etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica deve ser encaminhado à Presidência do CME/MA, assinado pelo representante legal da instituição de ensino, com as seguintes informações e documentos:

- I - requerimento dirigido à Presidência do CME/MA, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II - cópia da resolução de (re)credenciamento da instituição e do respectivo parecer;
- III - proposta pedagógica com plano curricular atualizado, observado o inciso V do art. 8º desta Resolução;
- IV- relação dos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da programação curricular;

- I. - acervo bibliográfico, contendo coleção de livros; materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, pertinente com a etapa, cursos e faixa etária dos alunos, obedecido, no mínimo, um título por aluno matriculado;
- II. - relação do corpo docente, contendo o previsto no APÊNDICE II, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- III. - relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, contendo o previsto no APÊNDICE III, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- IV. - descrição das instalações físicas compatíveis com a etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica e/ou de curso da Educação Profissional Técnica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
- V. - regimento escolar atualizado;
- VI. - previsão de matrícula, por turma e turno, obedecida a relação professor/aluno descrita no inciso XVIII do art. 7º da presente Resolução;

**§ 1º** A instituição de ensino que pretenda ofertar mais de um curso de Educação Profissional Técnica deve protocolar, separadamente, as solicitações de autorização para cada curso.

**§ 2º** O plano de curso da Educação Profissional Técnica deve ser acompanhado de parecer técnico emitido por especialista cadastrado neste Conselho Municipal de Educação, escolhido pela instituição de ensino, conforme norma específica deste Colegiado.

**Art. 17** Os pleitos de autorização de novas etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica da instituição de ensino privada e comunitária devem ser protocolados no CEE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para início das atividades pedagógicas.

**Art. 18** O ato de autorização de funcionamento é emitido a cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica, que deve iniciar o seu funcionamento no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Parágrafo único** - Caso a implantação da etapa/ modalidade/curso pleiteado não ocorra no prazo definido no *caput* deste artigo, o ato de

autorização é automaticamente revogado.

**Art. 19** A instituição de ensino privada só poderá iniciar as atividades escolares após a expedição de ato autorizativo deste Conselho.

**Art. 20** A autorização de funcionamento de etapas, modalidades e cursos de instituições de ensino privada e comunitária é concedida observados os seguintes prazos:

- I. - Ensino Fundamental, regular (1º ao 9º ano) - 5 (cinco) anos;
- II. - Ensino Fundamental, regular, anos iniciais (1º ao 5º ano) - 3 (três) anos;
- III. - Ensino Fundamental, regular, anos finais (6º ao 9º ano) - 2 (dois) anos;
- IV. - Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 2 (dois) anos;
- V. - Cursos de Educação Profissional Técnica - 1 (um) ano.

**§1º** A autorização de funcionamento da Educação Infantil nos municípios que não possuem Conselhos Municipais de Educação, será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos para Creche e 1 (um) ano para Pré-Escola.

**§2º** Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser modificados mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou *ex officio*, a critério do CME/MA.

**Art. 21** A instituição de ensino privada e comunitária, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estabelecido no ato de autorização, deve protocolar no CME/MA requerimento para reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica.

**Art. 22** A instituição pública de ensino, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estabelecido no art. 6º desta Resolução, deve protocolar no CME/MA requerimento para reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica.

**Art. 23** As instituições de ensino credenciadas somente podem expedir históricos escolares referentes a etapas e/ou modalidades e/ou cursos de Educação Profissional Técnica se devidamente autorizadas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO**

##### Seção I

##### **Do Reconhecimento**

**Art. 24** Reconhecimento é o ato pelo qual o CME/MA ratifica a legalidade das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica, ofertados por instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados e/ou diplomas expedidos.

**Art. 25** O pedido de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica de instituições de ensino privada e comunitária deve ser dirigido à Presidência do CME/MA dentro do prazo estabelecido no art. 21, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);

II - cópias de resoluções e pareceres de credenciamento/recredenciamento da instituição e de autorização de funcionamento das etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica;

- I. - resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- II. - proposta pedagógica atualizada, com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de autorização;
- III. - relação do corpo docente, contendo o previsto no APÊNDICE II, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- IV. - relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, contendo o previsto no APÊNDICE III, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- V. - cópia do comprovante de entrega à SUPEI/SEDUC das Atas de Resultados Finais, referentes ao período de autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica, objeto do pleito de reconhecimento.

**§ 1º** A instituição de ensino que pretenda ofertar mais de um curso de Educação Profissional Técnica deve protocolar, separadamente, as solicitações de reconhecimento para cada curso.

**§2º** A instituição de ensino que oferece curso de Educação Profissional Técnica deve apresentar cópia do contrato ou convênio firmado com organizações ofertantes do estágio supervisionado.

**§3º** Caso ocorram alterações na organização curricular do plano de curso da Educação Profissional Técnica já autorizado, faz-se necessária a apresentação de Parecer atualizado de especialista cadastrado neste Conselho.

**§4º** A instituição de ensino que oferece curso de Educação Profissional Técnica deve apresentar o número de inscrição do curso junto ao SISTEC.

**Art. 26** O pedido de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica ofertados em instituições públicas de ensino estadual ou municipal, deve ser dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- III. - proposta pedagógica atualizada, com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de autorização;
- IV. - relação do corpo docente, contendo o previsto no APÊNDICE II, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- V. - relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, contendo o previsto no APÊNDICE III, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- VI. - relação detalhada do mobiliário e equipamentos existentes na escola;
- VII. - acervo bibliográfico, indicando título e quantidade, incluindo coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, pertinente com a etapa, cursos e faixa etária dos alunos, obedecido, no mínimo, um título por aluno matriculado;
- VIII. - relação dos recursos pedagógicos utilizados no desenvolvimento da programação curricular;
- IX. - previsão de matrícula, por turma e turno, obedecida a relação professor/aluno descrita no inciso XVIII do art. 7º da presente Resolução;

- X. - cópia do comprovante de entrega à SUPEI/SEDUC das Atas de Resultados Finais, referentes ao período de autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica, objeto do pleito de reconhecimento, quando se tratar de instituição de ensino privada e comunitária.

§ 1º A documentação do gestor e do secretário da escola deve ser acompanhada dos respectivos atos de nomeação.

§ 2º O pedido previsto neste artigo deve ser acompanhado de documento oficial contendo o ato de criação da instituição de ensino.

§ 3º É facultada às instituições de ensino públicas, que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica, considerando sua natureza, a apresentação de parecer técnico de especialista.

**Art. 27** O prazo de validade do reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica é limitado a 5 (cinco) anos.

**Art. 28** As instituições de ensino credenciadas somente podem expedir diplomas ou certificados de etapas e/ou modalidades e/ou de cursos de Educação Profissional Técnica se devidamente reconhecidos.

Seção II

#### Da Renovação de Reconhecimento

**Art. 29** A renovação de reconhecimento corresponde ao ato legal pelo qual o CME/MA renova o reconhecimento para que a instituição de ensino pública, privada ou comunitária continue a oferta da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou de curso(s) da Educação Profissional Técnica anteriormente reconhecido(s).

**Parágrafo único** A instituição de ensino pública, privada e comunitária, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estabelecido no ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, deve protocolar no CME/MA requerimento para renovação de reconhecimento de etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica.

**Art. 30** O pedido de renovação de reconhecimento deve ser protocolado neste Conselho, instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - resoluções e pareceres de credenciamento/recredenciamento da instituição e de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou de cursos da Educação Profissional Técnica;
- III. - resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- IV. - proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de reconhecimento;
- V. - relação do corpo docente, contendo o previsto no APÊNDICE II, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- VI. - relação do corpo administrativo e técnico-pedagógico, contendo o previsto no APÊNDICE III, acompanhada de cópia, autenticada na forma da lei, dos diplomas que comprovem a devida habilitação;
- VII. - cópia do comprovante de entrega à SUPEI/SEDUC das Atas de Resultados Finais, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, quando se tratar de instituição de ensino privada e comunitária.

§1º A instituição de ensino que pretenda ofertar mais de um curso de Educação Profissional Técnica deve protocolar, separadamente, as solicitações de renovação de reconhecimento para cada curso.

§2º Caso ocorram alterações na organização curricular do plano de curso da Educação Profissional Técnica já reconhecido, faz-se necessária a apresentação de parecer atualizado de especialista cadastrado neste Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

**Art. 31** Após requerimento protocolado no CME/MA, contendo a exigida documentação, na forma desta Resolução, os processos de credenciamento e de recredenciamento de instituições de ensino, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou de curso(s) da Educação Profissional Técnica, obedecem à seguinte tramitação:

- I. - análise do processo pela Assessoria Técnica, com a realização de diligências, se necessário, e posterior emissão de relatório, indicando se os documentos apresentados na instrução processual obedeceram às normas emanadas por este Colegiado;
- II. - envio do processo à Câmara de Educação Básica, que poderá:
  - a. determinar a realização de diligência, caso necessário, a ser atendida, pelo requerente, no prazo estabelecido pelo relator; ou
  - b. encaminhar o processo à SUPEI/SEDUC para que seja designada Comissão Verificadora, a fim de proceder verificação *in loco* na escola requerente, com vistas à análise das condições de funcionamento da instituição ou do curso, conforme o caso, e posterior envio de relatório conclusivo à Câmara de Educação Básica.
- III. - aprovação de Parecer do Relator pela Câmara de Educação Básica, a ser submetido à deliberação final do Plenário do CME/MA;
- IV. - emissão do respectivo ato legal, após aprovação pelo Conselho Pleno.

§1º O processo poderá ser diligenciado a qualquer tempo de sua tramitação, devendo ser atendida pelo interessado, no prazo estabelecido na diligência, sob pena de arquivamento do processo.

§2º Os prazos de cada fase da tramitação do processo podem ser prorrogados, mediante análise e comprovação da sua necessidade.

**Art. 32** Fica facultado ao CME/MA solicitar outros documentos, convocar o requerente para reunião orientadora ou baixar diligência, quando necessário, no decorrer da análise dos processos.

**Parágrafo único** A documentação complementar solicitada por força de diligência ou por iniciativa do representante legal da instituição de ensino deve ser encaminhada ao CME/MA, utilizando formulário para juntada de documento(s) (APÊNDICE VI).

### CAPÍTULO VI

#### DA DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO

Seção I

##### Da Desativação

**Art. 33** Desativação é o ato pelo qual o CME/MA suspende, em caráter temporário ou definitivo, as etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica, oferecidos pelas instituições de ensino.

**Art. 34** A desativação das atividades da instituição de ensino credenciada pode ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do CME/MA.

**Art. 35** Em caso de desativação pela entidade mantenedora, esta deve comunicar, com justificativa, a decisão ao CME/MA, aos alunos e a seus responsáveis, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, devendo a referida desativação efetivar-se após o término do ano letivo.

§ 1º Na comunicação de desativação ao CME/MA devem constar os dados de contato do representante legal da escola e cópias dos atos

autorizativos emitidos por este Conselho.

**§ 2º** Caso a entidade mantenedora suspenda as atividades da instituição de ensino sem comunicar ao CME/MA, na forma do *caput* deste artigo, será automaticamente desativada, nos termos do art. 37 desta Resolução.

**Art. 36** A desativação pode abranger todas as atividades da instituição de ensino ou parte delas e pode ser em caráter temporário ou definitivo.

**§ 1º** No caso de desativação temporária e desativação definitiva parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da instituição de ensino.

**§ 2º** Para concessão de desativação temporária, a instituição deve estar com seus atos autorizativos vigentes.

**§ 3º** A desativação temporária solicitada pela entidade mantenedora será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 4º** Na desativação total e definitiva, a instituição de ensino fica obrigada a entregar à Supervisão de Inspeção Escolar - SUPEI/SEDUC os documentos escolares dos estudantes no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do ano letivo, obedecidas as normas estabelecidas pelo referido órgão.

**§ 5º** Após o recolhimento da documentação, compete, exclusivamente, à Supervisão de Inspeção Escolar - SUPEI/SEDUC verificar a regularidade da situação do estudante e conceder-lhe, quando requeridos, documentos escolares pertinentes.

**§ 6º** Em caso da não entrega dos documentos escolares dos estudantes à Supervisão de Inspeção Escolar - SUPEI/SEDUC, pela instituição desativada, na forma indicada no § 4º, esta deverá comunicar o fato ao CME/MA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao Ministério Público.

**§ 7º** Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, fica o representante legal impedido de solicitar credenciamento de nova instituição de ensino pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 37** A desativação das atividades da instituição de ensino pelo CME/MA pode ocorrer nos seguintes casos:

- I. - infração aos dispositivos legais e/ou às normas do CME/MA;
- II. - inobservância às determinações das autoridades competentes;
- III. - parecer, aprovado pelo Conselho Pleno, desfavorável à continuidade das atividades, resultante de processo de avaliação.

**§ 1º** A apuração dos ilícitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, pode ser realizada por Comissão de Sindicância composta por três membros designados pelo Presidente do CME/MA.

**§ 2º** Em qualquer dos casos relacionados nos incisos deste artigo, são assegurados contraditório e ampla defesa à instituição de ensino.

Seção II

Da Reativação

**Art. 38** Reativação é o ato mediante o qual o CME/MA autoriza uma instituição de ensino desativada em caráter temporário, a reiniciar suas atividades.

**Art. 39** O pedido de reativação de etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica deve ser solicitado à Presidência do CME/MA, instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. - cópia da resolução de (re)credenciamento da instituição de ensino;
- III. - cópia da resolução de autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica que deseja reativar;
- IV. - cópia da resolução que concedeu a desativação temporária da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) e/ou curso da Educação Profissional Técnica que pretende reativar;
- V. - relação do corpo docente e do corpo administrativo e técnico-pedagógico, conforme os incisos XII e XIII do art. 7º desta Resolução;
- VI. - declaração do representante legal da instituição requerente manifestando a decisão de continuar adotando o regimento escolar aprovado e a proposta pedagógica já apreciada pelo CME/MA ou, em caso contrário, envio de novo regimento escolar e/ou nova proposta pedagógica para apreciação.

**§ 1º** Quando da solicitação de reativação, caso os atos autorizativos da instituição e das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica que deseja reativar estejam fora de vigência, o representante legal deve formalizar no mesmo processo a atualização de credenciamento, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, nos termos desta Resolução.

**§ 2º** O CME/MA, se necessário, poderá solicitar outros documentos, além dos citados nos incisos deste artigo.

**§ 3º** O pedido de reativação de etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou cursos de Educação Profissional Técnica deve ocorrer dentro do prazo concedido no ato de desativação temporária.

**§ 4º** A reativação das atividades da instituição de ensino está condicionada ao parecer favorável deste Conselho, fundamentado na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e no relatório de verificação *in loco* realizada pela SUPEI/SEDUC.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 40** A instituição de ensino credenciada que ofereça etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica autorizado(s) ou reconhecido(s), deve submeter ao CME/MA modificações realizadas em sua estrutura e funcionamento, respeitadas as disposições normativas sobre a matéria, instruídos os pleitos com a documentação comprobatória necessária.

**Art. 41** Consideram-se modificações na instituição de ensino as decorrentes de:

- I. - mudança de denominação;
- II. - transferência de entidade mantenedora;
- III. - mudança de endereço;
- IV. - alterações no regimento escolar, na proposta pedagógica, no plano

curricular ou na matriz curricular.

**Parágrafo único** As modificações contidas nos incisos I a IV deste artigo exigem que os atos regulatórios da instituição, etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica, estejam vigentes.

**Art. 42** Em função do tipo de modificação informada ou requerida, cabe ao Conselho:

- I. - solicitar, caso necessário, o cumprimento das diligências julgadas pertinentes para a complementação dos respectivos processos;
- II. - baixar o ato respectivo de registro em seus arquivos ou ato de aprovação do pleito para efetivar a modificação requerida.

## SESSÃO I

### Da Transferência de Entidade Mantenedora

**Art. 43** A transferência de entidade mantenedora da instituição de ensino privada e comunitária deve ser comunicada por meio de ofício dirigido à Presidência do CME/MA, subscrito pelos respectivos representantes legais, instruído com os seguintes documentos:

- I. - documento referente ao ato jurídico que legalizou a transferência de entidade mantenedora, registrado em cartório;
- II. - contratos sociais ou estatutos das entidades mantenedoras (sucessora e sucedida), registrados na Junta Comercial;
- III. - cópia dos atos regulatórios vigentes expedidos pelo CME/MA;
- IV. - documentação da entidade mantenedora sucessora:
  - a. CNPJ, conforme o disposto no inciso III do art. 7º desta Resolução;
  - b. comprovação da capacidade econômico-financeira emitida por profissional habilitado;
  - c. comprovação da capacidade técnico-pedagógica, mediante apresentação da documentação de titulação da respectiva equipe;
  - d. declaração do representante legal quanto ao compromisso de assegurar a continuidade dos estudos dos estudantes;
  - e. declaração do representante legal sobre o interesse em continuar adotando o regimento escolar e a proposta pedagógica da entidade mantenedora sucedida;
  - f. novo regimento escolar e/ou proposta pedagógica, caso não adote os referidos documentos da entidade mantenedora sucedida.

**Art. 44** A transferência de instituição de ensino público da rede municipal para a rede estadual e vice-versa depende de ato oficial, que deve ser enviado ao CME/MA.

### Seção II

#### Da Mudança de Endereço

**Art. 45** Quando houver mudança de endereço de uma instituição de ensino da rede privada, comunitária e/ou pública, credenciada, o representante legal deve comunicar a alteração, por meio de ofício, à Presidência do CME/MA, instruído o pleito com os seguintes documentos:

- I. - comprovação de propriedade de imóvel ou condição legal de sua ocupação por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
  - I. - laudo técnico atualizado atestando as condições de habitabilidade, assinado por profissional habilitado, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, atendendo ao disposto no inciso VI do art.7º desta Resolução;
- II. - certificado de segurança do Corpo de Bombeiros;
- III. - alvará da Vigilância Sanitária;
- IV. - planta baixa assinada por profissional devidamente habilitado, atendendo ao disposto no inciso XVII do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Para as instituições públicas de ensino exigir-se-á os documentos constantes nos incisos II, III, IV e V.

§ 2º A mudança de endereço da instituição de ensino no mesmo município é autorizada com base na documentação constante deste artigo, na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e no relatório de verificação *in loco* realizada pela Comissão Verificadora da SUPEI/SEDUC.

§ 3º A apresentação do Habite-se exige a instituição da obrigatoriedade de anexar os documentos indicados nos incisos II e III.

**Art. 46** A mudança para outro município caracteriza a criação de nova instituição de ensino sujeita a credenciamento e autorização de funcionamento de etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica.

### Seção III

#### Mudança de Denominação

**Art. 47** A mudança de denominação de instituição de ensino privada e comunitária deve ser comunicada pela entidade mantenedora, por meio de ofício à Presidência do CME/MA, apresentando ato constitutivo atualizado e CNPJ anterior e atual.

§ 1º A mudança de denominação deve observar o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

§ 2º Os documentos expedidos pela instituição de ensino devem ser atualizados quanto à mudança de denominação.

**Art. 48** A mudança de denominação de instituição de ensino pública deve ser comunicada à Presidência do CME/MA acompanhada de ato emitido pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** As alterações no regimento escolar, na proposta pedagógica, no plano de curso e na matriz curricular devem ser devidamente justificadas pela parte interessada, respeitados os dispositivos legais, instruído o pleito com a antiga e a nova redação e encaminhadas ao CME/MA para apreciação e/ou aprovação.

**Art. 50** É facultada a adoção de regimento escolar único e plano de curso e matriz curricular comuns para um conjunto de instituições pertencentes à mesma entidade mantenedora, assegurada a flexibilidade às instituições de ensino quanto às especificidades do trabalho pedagógico.

**Art. 51** Nos termos da legislação, o CME/MA considera como instituição de ensino filantrópica, a escola privada ou comunitária detentora de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedida pelo Ministério da Educação a entidades beneficentes de assistência social que tenham atuação exclusiva ou preponderante na área de educação.

**Art. 52** A instituição de ensino pública localizada em periferia urbana ou zona rural que comprovadamente apresentar dificuldades para cumprimento pleno das exigências previstas no art. 14 desta Resolução, deve constituir extensão ou anexo de instituição de ensino considerada polo, localizada no mesmo município.

§ 1º A extensão ou anexo de que trata o *caput* deve constar do ato de criação da instituição de ensino público à qual está vinculada.

§ 2º A extensão ou anexo que venha a ser criado deve constar de ato do poder executivo, especificada a instituição de ensino à qual será vinculada.

**Art. 53** Os atos regulatórios emitidos pelo CME/MA são concedidos somente para as instituições de ensino consideradas polo, contempladas suas extensões ou anexos, desde que localizados no mesmo município.

**Art. 54** Os processos das escolas polos devem ser instruídos, além dos documentos exigidos nesta Resolução para cada pleito, com as seguintes informações acerca das suas extensões ou anexos:

- I. - relação detalhada do mobiliário e equipamentos existentes na escola;
- II. - relação dos recursos pedagógicos utilizados no desenvolvimento da programação curricular;
- III. - planta baixa ou croqui assinado por profissional habilitado;
- IV. - quadro docente na forma do APÊNDICE II desta Resolução.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica da escola polo deve contemplar as suas extensões ou anexos.

**Art. 55** As autoridades competentes devem tomar providências para garantir condições que possibilitem a transformação de extensões ou anexos em instituição de ensino autônoma.

**Art. 56** A rede pública de ensino deverá disponibilizar serviços de psicologia e serviço social junto às instituições de Educação Básica, conforme previsto na Lei nº 13.935/2019, com previsão, no projeto pedagógico, de atuação da equipe multiprofissional.

**Art. 57** A expedição dos documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições de ensino, respeitadas as normas do CME/MA sobre a matéria.

**Art. 58** A documentação e arquivos escolares devem ser mantidos organizados, sob a guarda da instituição de ensino.

**Parágrafo único** Em caso de extravio, perda, subtração ou inutilização total ou parcial dos documentos escolares, o representante legal responderá pelos danos e prejuízos causados aos estudantes.

**Art. 59** Caberá à entidade mantenedora assegurar a guarda e a emissão, quando solicitada, da documentação relativa à vida funcional do corpo administrativo e docente de sua mantida, conforme legislação pertinente.

**Art. 60** À Supervisão de Inspeção Escolar (SUPEI/SEDUC) compete zelar para que as instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias mantenham os padrões de qualidade e regularidade de funcionamento, determinados nesta Resolução, pautando a sua atuação por meio de ações preventivas e/ou corretivas.

**Parágrafo único** Para a garantia da qualidade e regularidade de funcionamento de que trata o *caput*, a SUPEI/SEDUC deve realizar periodicamente avaliação nas instituições de ensino.

**Art. 61** A instituição de ensino deve encaminhar à SUPEI/SEDUC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do ano letivo, cópia das Atas de Resultados Finais.

**Parágrafo único** A instituição de ensino que oferece cursos de Educação Profissional Técnica deve encaminhar à SUPEI/SEDUC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão de cada turma oferecida, a cópia da Ata de Resultados Finais.

**Art. 62** Os cursos livres não se subordinam aos dispositivos da presente Resolução, nem ao controle e avaliação da SUPEI/SEDUC.

**Parágrafo único.** Entende-se por cursos livres os que não se enquadram na estrutura de ensino prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394/96.

**Art. 63** Os pleitos referentes às instituições de ensino indígenas serão concedidos, observadas as características específicas e diferenciadas da respectiva modalidade de ensino.

**Art. 64** Negado o pleito dos atos regulatórios, cabe pedido de reconsideração ao CME/MA, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito pelo requerente, findo o qual o processo será arquivado.

**Art. 65** A instituição de ensino com processo arquivado, na forma do artigo anterior, deve ter a respectiva etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica e/ou de curso da Educação Profissional Técnica desativado, nos termos do inciso III do art. 37 desta Resolução.

**Art. 66** Os processos arquivados por iniciativa da própria instituição de ensino implicam em renúncia a sua análise e não poderão ser desarquivados.

**Art. 67** O não cumprimento às determinações pertinentes ao funcionamento das instituições de ensino e de suas respectivas etapas e/ou modalidades de Educação Básica e/ou cursos da Educação Profissional Técnica e dos prazos definidos nesta Resolução, implicará irregularidade institucional, ficando o inadimplente sujeito às consequências de ordem legal, especialmente às normas emanadas por este Conselho.

**Parágrafo único** O descumprimento do disposto nesta Resolução pode ensejar a instauração de procedimento sancionador e/ou encaminhamento de denúncia ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 68** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 69** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 001/2000-CME e demais disposições em contrário.

**Parágrafo único** Os processos das instituições de ensino que serão protocolados deverão ser analisados nos termos da presente Resolução.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Penalva (MA), 26 de setembro de 2023.

Lusenir do Socorro Sá Pinto

Presidente CME/MA

Silvana da Conceição Nunes Pinto

Presidente da Comissão

Adnauria de Jesus Serra Silva

Joelma Correa Alves

Estelita Cutrim Aragão Batista

Ana Carolina Soeiro Oliveira

Socrates Oliveira Muniz

Carlos Alberto Amorim Teixeira

Izania Nunes Fonseca

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CME/MA - APÊNDICE I**

REQUERIMENTO INICIAL

Exmo.(a) Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação

, representante legal de ,  
(Nome do representante legal) (Nome da entidade mantenedora)  
sob o CNPJ nº , mantenedora da instituição ,  
(Nome da instituição de ensino)  
localizada na , requer ao Conselho Municipal de Educação:  
(Endereço completo da escola/ telefone/ e mail)

1. ( ) Credenciamento da instituição de ensino
2. ( ) Recredenciamento da instituição de ensino
3. ( ) Autorização de funcionamento do (a):

(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica)

1. ( ) Reconhecimento do(a) :

(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica)

1. ( ) Renovação de Reconhecimento do(a) :

(Nome da etapa e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica)

1. ( ) Outros pleitos:

(Descrever o pleito)

Para o que junta ao presente, os documentos necessários, conforme legislação regulamentadora.

N. Termos

P. Deferimento

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade mantenedora

\* O requerimento deve ser encaminhado ao CME/MA em papel timbrado da instituição de ensino.

\*\* Os pleitos referentes à Educação Profissional Técnica devem ser protocolados separadamente, sendo um por requerimento.

\*\*\* Os pleitos referentes às etapas da Educação Básica podem constar no mesmo requerimento.

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CME/MA - APÊNDICE II RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE

, representante legal do(a) , relaciona o corpo docente da

(Nome do representante legal) (Nome do estabelecimento de ensino)

referida instituição no(a) .

(Etapa de ensino/modalidade/curso de Educação Profissional Técnica)

Nome do docente	Titulação/Habilitação	Componente curricular	Série/Módulo/Ano*	Assinatura do docente

\*Neste item deve ser colocado o respectivo ano ou série da referida etapa de ensino/modalidade que o professor leciona.

(Local e data)

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CME/MA - APÊNDICE III RELAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PEDAGÓGICO

, representante legal da , relaciona o corpo administrativo e técnico

(Nome do representante legal) (Nome do estabelecimento de ensino)

pedagógico da referida instituição.

Nome	Função	Titulação/Habilitação	Assinatura

(Local e data)

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Declaro que constam do sistema de escrituração escolar e arquivo do(a) (nome do estabelecimento de ensino), com vistas a assegurar a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade/autenticidade de sua vida escolar, os seguintes elementos:

- Dossiê do estudante, para registro de matrícula, em que devem constar os seguintes dados:
  - nome, filiação, cédula de identidade, sexo, data e local de nascimento e de residência do aluno;
  - nome, nacionalidade e profissão dos pais ou do responsável;
- série e/ou ano da etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica e/ou curso de Educação Profissional Técnica;
- contrato de matrícula, devidamente assinado pelo responsável legal do estudante, quando se tratar de instituição de ensino privada e comunitária.
- Ficha ou outra forma adequada de registro do aproveitamento, promoção e demais dados fundamentais da vida escolar dos alunos, de acordo com as normas regimentais da escola.
- Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no Diário de Classe (físico ou eletrônico), que poderá ser feito em livros ou fichas (físico ou eletrônico), para a anotação de aproveitamento, do desenvolvimento do programa e da frequência cotidiana dos alunos.
- Pastas ou envelopes individuais, nos quais serão arquivados os documentos de cada aluno, contendo necessariamente:
  - ficha ou formulário com o nome e a filiação do aluno;
  - cópia de certidão de nascimento ou documento equivalente;
  - fichas individuais dos anos escolares cursados, com registro mensal ou bimestral de aproveitamento e frequência;
  - histórico escolar dos alunos transferidos com resultados finais de aproveitamento e frequência anual.
- Papel timbrado para impressão de:
  - Histórico escolar do aluno e respectiva carga horária;
  - Certificado ou diploma de conclusão do curso;

- o Certidões, declarações e correspondência.
- 8. Livro ou outra forma adequada para registro de certificados e diplomas.
- 9. Atas de Resultados Finais arquivadas e comprovantes de entrega junto à SUPEI/SEDUC.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade mantenedora

. Esta declaração deve ser encaminhada ao CME/MA em papel timbrado da instituição de ensino.

PADRÕES DE QUALIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA

- a. Salas de aula com área mínima de 1 (um) m<sup>2</sup> por aluno, acrescido de 2 (dois) m<sup>2</sup> para a mesa do professor;
- b. Pé direito de cada pavimento do prédio escolar não inferior a 3 (três) metros;
- c. Ambientes com ventilação e iluminação adequados;
- d. Instalações sanitárias distintas e específicas para os alunos do sexo feminino e masculino, funcionários e deficientes;
- e. Área coberta para recreio dos alunos;
- f. Bebedouros adequados e higienizados;
- g. Área adequada para a prática de Educação Física;
- h. Salas para diretoria, secretaria, professores e biblioteca;
- i. Dependências especiais para laboratórios, oficinas, salas funcionais e outras necessárias ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- j. Acessibilidade do prédio para atendimento de alunos com deficiência em conformidade com a legislação pertinente;
- k. Instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- l. Em caso de Creche com crianças de até 02 (dois) anos, berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para a higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
- m. Alojamento com dormitórios e refeitórios compatíveis, nos casos de estabelecimento de ensino que funcione em regime de internato ou semi-internato

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade mantenedora

. Este documento deve ser encaminhado ao CME/MA em papel timbrado da instituição de ensino.

FORMULÁRIO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

1. NÚMERO DO PROCESSO PARA JUNTADA
2. NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
3. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO / TELEFONE / E-MAIL
4. OBJETO DO PROCESSO
5. JUSTIFICATIVA DA JUNTADA DO(S) DOCUMENTO(S)
6. RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) PARA JUNTADA
7. DATA
8. ASSINATURA DO REQUERENTE (RESPONSÁVEL LEGAL DA ESCOLA)



## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que, por razões de ordem administrativa, fica adiada para o dia 05/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 82/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de materiais de sinalização visual para Secretarias do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 040/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com) Penalva/MA, 24 de novembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: ec0cb6f28fb221d0d1cda1ed79339be4

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/PENALVA PROTOCOLO: 03/2023 PROCESSO Nº 02/2023

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/PENALVA

Protocolo: 03/2023

PROCESSO Nº 02/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA.

RELATORA: SILVANA DA CONCEIÇÃO NUNES PINTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/PENALVA-MA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.		
Assunto: Implantação do Programa Educação Integral no Ensino Fundamental e Infantil na Rede Municipal de Ensino no Município de Penalva.		
Processo Nº 02/2023 - CME/PENALVA-MA		
Relatora: Silvana da Conceição Nunes Pinto		
Parecer CME Nº 02/2023 - CME/PENALVA-MA	Câmara de Legislação Normas e Planejamento	Aprovado pelo Conselho Pleno em: 20/09/2023

### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Penalva (MA) - SEMED, por meio da Secretária Municipal de Educação, à Senhora Tania de Jesus Mendonça Campos, encaminhou expediente à Presidente deste Conselho, datado de 11 de setembro de 2023, solicitação de Parecer Normativo referente à instituição e funcionalidade da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, por meio do ofício n.º 091/2023, de 11/09/2023, com base na Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023 que trata do Programa Escola em Tempo Integral.

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, a Secretaria Municipal de Educação de Penalva, responde à diretriz da Política Nacional prevendo a atenção prioritária do Estado à criança, ao adolescente e aos jovens, bem como às suas famílias, principiando por situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, de modo a potencializar recursos individuais e coletivos, capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos, alcance da autonomia e educação de qualidade para todos.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Penalva, através da Secretaria Municipal de Educação, visa com a implantação do Programa de Educação Integral - PROEIN, na Rede Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino em Unidades Mais Integral de Ensino e com a criação de Núcleos de Educação Integral do Ensino Fundamental e Infantil, em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal e Estadual, com garantias ao

pleno desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, para que se tornem protagonistas do seu projeto de vida diante da sociedade.

Consta do processo:

- Ofício n.º 091/2023 solicita o Parecer Normativo referente à instituição e funcionalidade da Política de Educação em Tempo Integral 2023/2024.
- Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.
- Termo de Adesão Programa Escola em Tempo Integral.
- Lei Municipal nº 502 de 06 de novembro de 2023.
- Políticas para implantação da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.
- Plano Municipal de Educação - PME / Penalva- MA, meta 05 - Lei n.º 397/15.
- Relatórios com declarações favoráveis ao regime de tempo integral.
- Descrição dos projetos oficinas e atividades a serem oferecidos no período complementar.
- Relatório da Secretaria Municipal de Educação sobre o processo de implantação do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental e Infantil, nas escolas municipais.
- Gráficos demonstrativos do número de alunos matriculados.

### 2. No Mérito

As Diretrizes apresentadas para a Implantação do Programa de Educação Integral do Ensino Fundamental e Infantil constam de: Introdução, Princípios, Metodologias, Práticas e Propostas de Avaliação do Modelo Pedagógico Integral, Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento, Concepções, Princípios, Conceitos e Instrumentais do Modelo de Gestão Escolar Integral, Responsabilidades e Atribuições da Equipe Escolar, Monitoramento dos Instrumentais Pedagógicos e Gestão Escolar nas Unidades, Encontro Periódico para Acompanhamento e Formação.

A implantação do Programa Educação Integral no Ensino Fundamental e Infantil, se justifica por várias razões:

#### I - Na Área Educacional:

- a. Eleva a qualidade do ensino, implicando numa preparação mais profunda do aluno;
- b. Amplia a área de conhecimento do aluno, dando ao mesmo uma visão ampla e globalizada e, o aprofundamento dos conteúdos curriculares;
- c. Desenvolve no educando uma aprendizagem significativa, que garanta a permanência e o sucesso dentro do espaço educativo.
- d. Desenvolvem aptidões, vocações artísticas e desportivas através de atividades de arte e desporto que lhes garanta o protagonismo estudantil;

#### II - Na Área Social

Penalva é um município situado no Norte do Maranhão, na Baixada maranhense, com atividade econômica essencialmente pesqueira, destacando que, uma totalidade da população depende financeiramente da pesca artesanal, a outra grande parte sobrevive dos programas sociais, que não suprem as necessidades das famílias causando vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

Ressalta-se, que o educando no período em que permanece fora da escola, também sofre influências de elementos negativos na sociedade correndo risco de ingressar nas drogas e delinquência, causas estas nocivas na infância e na adolescência.

Reconhecemos que, a Implantação do Programa de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental e Infantil, representa efetivamente o resgate e a consolidação da cidadania do educando e a sua própria segurança, considerando os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

#### 2.1. Base Legal

O aspecto legal está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, que dispõe o artigo 34:

“Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2.º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”



1. Fundamentado na Lei n.º 14.640, de 31 de Julho de 2023, que dispõe o artigo 3.º:

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 minutos (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2.º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

### 2.3. Do Horário de Funcionamento

As atividades terão início às 7h30 e encerrarão às 16h50, com intervalo para o almoço das 11h30 às 13h.

É permitido que o aluno almoce em casa, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais em trazê-lo de volta no horário de reinício das atividades.

### 2.4. Do Currículo

O currículo obedecerá aos princípios definidos pela Resolução n.º 7, de 14 de dezembro 2010, do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996), afirma a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade da mesma.

### 2.5. Da Avaliação

Consta que será efetuado o diagnóstico semestral através de Boletins Descritivos e Pareceres Parciais e Finais. A frequência obrigatória de 75% da carga horária total do período integral.

A avaliação será realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Através da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno, possibilitando conhecer o quanto o aluno se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem em função da intervenção pedagógica realizada, considerada a **interdisciplinaridade e a contextualização** no processo ensino-aprendizagem.

### 2.6. Dos Projetos e Atividades previstas para os alunos e a comunidade:

Os Projetos apresentados terão o funcionamento em período contrário ao que o aluno estuda, com um professor com formação específica na área, que será coordenado por um membro da equipe pedagógica da escola. Os alunos poderão rever conteúdos básicos por meio de diferentes atividades e com atendimento mais individualizado, durante um período de quatro aulas semanais.

São elencados os seguintes projetos:

- Projeto Educacional Esporte na Escola
- Projeto Saúde na Escola
- Projeto Contra turno
- Projeto folclore
- Aula Passeio
- Jogos de mesa
- Projeto Educacional Ambiental
- Projeto Escola de Pais
- Projeto de Livros
- Artesanato Biscuit - Pintura
- Projeto Horta na Escola
- Projeto Reforço Escolar: Eu Posso Aprender Mais
- Projeto Música na Escola
- Oficina Literária

### 4. Conclusão

Esta Câmara de Conselheiros reconhece que o Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental e Infantil, atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, e considerando que o pleito atende a legislação em vigor, esta Relatora vota favoravelmente no sentido de que seja aprovada as Diretrizes de Implantação do Programa de Educação Integral no Ensino Fundamental e Infantil, nas escolas do Município de Penalva, a partir do ano letivo de 2023.

Deve haver, expresso rigor no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Deliberações n.º 001/2020,003/2020 e 01/2023, todas deste Conselho Municipal de Educação e às demais legislações sobre o Ensino Fundamental.

Recomendamos que após aprovação na Plenária deste Conselho, cópias deste Parecer e Resolução sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

É o Parecer.

Penalva, 20 de setembro de 2023.

Conselheira: Silvana da Conceição Nunes Pinto - Conselheira Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

**A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO APROVA, POR UNANIMIDADE O PARECER E O ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

Lusenir do Socorro Sá Pinto

### Presidente

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 24d68f66c6e909763f1b67c8c8aca9ff

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023

**ESPÉCIE:** Extrato de ARP. **PROCESSO:** 022/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 75/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ: 06.179.402/0001-81) e N N P Cutrim Ltda. (CNPJ nº 46.205.382/0001-90). **ITENS:** 1, 2 e 19. **VALOR:** R\$ 41.020,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 29/11/2023 a 29/11/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: [penalva.ma.gov.br](http://penalva.ma.gov.br). Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

**ESPÉCIE:** Extrato de ARP. **PROCESSO:** 022/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 75/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios de informática para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ: 06.179.402/0001-81) e Rotha Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.611.350/0001-90). **ITENS:** 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28. **VALOR:** R\$ 257.341,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 29/11/2023 a 29/11/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: [penalva.ma.gov.br](http://penalva.ma.gov.br). Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: c6873c0b27774061b5d6ebd879c25292

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS BAIRROS, CENTRO, MONTEIRO E ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de lagradouros, obras serviços e monumentos públicos, onde proíbe a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta de qualquer natureza, bem como a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**CONSIDERANDO** a Constituição Estadual do Maranhão no seu art. 147, I e IV, que trata da competência do Município de legislar sobre assuntos locais e criar, organizar e extinguir distritos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear as obras públicas denominadas praças conforme descrição abaixo:

1. **Praça Maria Noeme de Oliveira (Professora Noca)**, localizada na Rua Nova Olinda, Centro, Pio XII;
2. **Praça Joaquim Ferreira Lima (Joaquim Tucum)**, localizada na Rua Transamazônica, Bairro Monteiro, Pio XII;
3. **Praça Delmiro Manoel do Nascimento (Delmiro)**, localizada no Povoado Brejinho, zona rural de Pio XII.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, 29 de novembro de 2023.

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: c8dc2577c7178aaae704b258ec63f6d8*

**DECRETO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.203**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**100.000,00**

02 22 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

784	09.122.0100.1004.0000	PROGRAMA DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	100.000,00
	4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	F.R.: 1 802 00
	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

02 22 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

781	09.122.0100.1002.0000	PROGRAMA DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	100.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	F.R. Grupo: 1 802 00
	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	

**Anulação**

**-100.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HERONILSON GOMES SOARES AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA  
GERENTE EXECUTIVO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA  
778.809.783-72  
PIO XII, 29 de novembro de 2023

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: d53802fddd134b2b136dae7920177c10*

**PORTARIA N.º 088/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**APOSENTAR**

**MANOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, servidor público municipal, matrícula nº1215-1, CPF, 527.446.393-20, ocupante do cargo de professor, NI - CF lotado na secretaria Municipal de Educação, por invalidez, com o fundamento legal no **art. 33, da lei municipal nº 164/2018 e art. 40 §1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04**, com os proventos proporcionais e sem paridade, no valor de 1.320.00 (um mil trezentos e vinte) reais mensais, na forma discriminada abaixo

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 3.357,46
Adicional por tempo de serviços (quinquênio), conforme lei Municipal nº 007/2010	503,62
Total de Remuneração do cargo efetivo	3.861,08
CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Média aritmética, conforme Lei Federal nº 10.887/2004	1.294,81
Proporcionalidade (2.695/12.775)-21,09%	R\$ 273,15
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PIO XII MA.29 de novembro de 2023.

**Aurélio Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

**Heronilson Gomes Soares**  
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 27e4492d4b1db77f962f2988681a29a5*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP.**

**O(A) SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, com sede na Avenida Pio XII, Nº 20, Centro, CEP: 65.455-000, Centro, Presidente Vargas/MA, neste ato representada pelo secretário municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, o Sr **ARNALDO LUNA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 103.857893-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023**, publicada, **Processo Administrativo n.º 031/SEMAD/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de extintores de incêndio e suprimentos para atender as necessidades da Administração Pública de Presidente Vargas/MA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 025/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: S AMORIM DOS SANTOS - ME</b>						
<b>CNPJ: 15.578.915/0001-56</b>						
<b>ENDEREÇO: SEGUNDA TRAVESSA DA RUA NOVA, Nº 87, BAIRRO TIJUPA-QUEIMADO, CEP: 65110-000, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA</b>						
<b>REPRESENTANTE: SUSANNE AMORIM DOS SANTOS</b>						
<b>E-MAIL: vendas3.nortextintores@gmail.com TEL.: (98) 99604-0702</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>Extintor</b> de incêndio de pó químico (fosfato monoatômico). Classe de extinção: ABC. Carga com 4KG	EXTINPEL	150	UND	R\$ 179,00	R\$ 26.850,00
2	<b>Extintor</b> de incêndio de água pressurizada. Classe de extinção: A. Carga com 10 Litros	EXTINPEL	150	UND	R\$ 178,00	R\$ 26.700,00
3	<b>Extintor</b> de incêndio de dióxido de carbono (CO2 - dióxido de carbono livre de água). Classe de extinção: B-C.Carga com 6KG	BCKA	150	UND	R\$ 598,00	R\$ 89.700,00
4	<b>Placa</b> para Extintor PóQuímico (ABC) com descrição Fotoluminescente Certificada atendendo a NBR 13434-2.	LNORT	150	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
5	<b>Placa</b> para Extintor de Água Pressurizada(A) com Descrição Fotoluminescente Certificada atendendo a NBR13434-2.	LNORT	150	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
6	<b>Placa</b> para Extintor CO2(BC) com Descrição Fotoluminescente Certificada atendendo a NBR 13434-2.	LNORT	150	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
7	<b>Suporte</b> para extintor de incêndio de Água, Pó Químico e CO2, modelo Parede (Duplo). Feito em chapa de ferro, com espessura de 3mm e acabamento em zinco branco.	NORTE	450	UND	R\$ 13,00	R\$ 5.850,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 154.950,00</b>

**1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**3.2** - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.3** - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4** - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**1. VALIDADE DA ATA.**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**1. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

#### 1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas/MA, 12 de Junho de 2023

---

#### ARNALDO LUNA DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças  
GERENCIADOR

---

#### S AMORIM DOS SANTOS - ME

CNPJ: 15.578.915/0001-56  
Detentor

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: b073304dae60ed9c6540dff9a0ba828

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023-SRP. CONTRATADA: P S SANTOS EIRELI, CNPJ 36.732.422/0001-07. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de Limpeza Hospitalar para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 563.748,90 (Quinhentos e sessenta e três mil, Setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 302 0056 2.086 MANUT. E FUNC. DO HOSPITAL 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 11 de Maio de 2023. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: ab343e70330262f6c0fe3c3ea6de78ce

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023

ADESÃO Nº 006AD/SEMAD/2023. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE (SEMAS). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do passeio dos idosos de interesse da Secretaria de Assistência Social do município de Presidente Vargas/MA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.859,42 (Quatorze mil, Oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Novembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE 08 122 0002 2.130 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E JUVENTUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 24 de Novembro de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 07b1672e8676f166fe0a4c356147e995

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2023

Extrato de Contrato Nº311/2023. REFERENTE à Inexigibilidade nº 007/2023 do Processo administrativo nº 463.23.11/2023-PMR. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento.

CNPJ CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00

**CONTRATADA : SLA NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88

**OBJETO:** - Capacitação em Licitações e Contratos no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/21), destinada aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento de Riachão/MA, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

**FONTE DE RECURSO: Órgão:** 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO.

**Unidade:** 05 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **Ação orçamentária:** 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).**

**PRAZO DE VIGENCIA:** 32 (trinta e dois) dias, com início na data de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2023**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 698178004f25bd7df2655e670170769c

## RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS - IV ETAPA - CONSULTA PÚBLICA - EDITAL Nº 02/2023- SEMED

RESULTADO FINAL DA IV FASE DO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE GESTOR GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - EDITAL Nº 02/2023- SEMED

RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS - IV ETAPA - CONSULTA PÚBLICA

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO PLEITEADA	PERCENTUAL	TOTAL DE PONTOS
1	DEUSIRENE GALVÃO B. SILVA	PRÉ ESCOLAR CIRANDINHA	98,40%	5
2	NÚRIA F. COELHO	UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DA PENHA	98,30%	5

3	ELIZONEIDE LOPES DE SOUSA	CRECHE E PRE ESCOLA TIA BONFIM	96,50%	5
4	ELIMAR FRANÇA DE ARAÚJO	UNIDADE ESCOLAR ORSINA LOBÃO	96,40%	5
5	CIRLENE SANTANA CARDOSO	UNIDADE ESCOLAR ALTO RÓCIO	96,40%	5
6	ROSILENE A. CASTELO BRANCO	UNIDADE INTEGRADA GOV. LUÍS ROCHA	90,70%	5
7	LUZENI DE S. CARDOSO OLIVEIRA	UNIDADE ESCOLAR NAIR SANTOS	88,70%	5
8	IOLETE LOPES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL LEDA NAPOLEÃO	73,80%	4
9	ILSON RIBEIRO DE SOUSA	UNIDADE ESCOLAR BOANERGES C. DOS SANTOS	57,60%	3
10	Mª RITA CARVALHO LIMA	ESCOLA MUNICIPAL DUARTE DA COSTA	53,60%	3
RESULTADO DA ELEIÇÃO - IV ETAPA - CONSULTA PÚBLICA				
11	ILDA B. DE SOUSA	UNIDADE ESCOLAR MARIA SARMENTO BASTOS	88,40%	5
12	JUSCE Mª C. SAMPAIO	UNIDADE ESCOLAR MARIA SARMENTO BASTOS	14,10%	0
13	JOAQUINA Mª FONSECA PIRES	UNIDADE ESCOLAR MARIA SARMENTO BASTOS	3,50%	0

Riachão, 29 de novembro 2023

Valdirene Coutinho da Cunha

Presidente da Comissão de Execução do Processo Seletivo

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 3601ae89dae503a03c1a8874ebef15b3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 017/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 017/2023. GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA DETENTORA: M.K. TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023**, para registro de preços, cujo resultado registrado de indicou como vencedoras as empresas: **M.K. TRANSPORTES LTDA** e a respectiva

homologação, conforme Processo nº 064/2023. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pelas empresas: **M.K. TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 15.436.809/0001-38, estabelecida na Rua José Joci Barbosa, 4000, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA**, representada pelo Sra. **KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**, portadora do RG: **062.669.112.017- 4 e CPF: 030.102.511-81**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023**.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS**

**5.1.** O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

**5.1.8.** Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017

**5.1.8.1.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 055 de 2017.

**5.1.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**5.1.10.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.12.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.1.13.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.1.14.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 055 de 2017;

**5.1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.2.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

##### **5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**5.2.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - gerenciar a ata de registro de preços;

**II** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

##### **5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**5.2.2.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**5.2.2.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

##### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de



reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

**6.2.** A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

**6.3.** A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**7.2.** A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

**7.3.** Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar - se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

**7.4.** Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**9.3.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**11.2.** Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**11.3.** Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 055/2017, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

**Sambaíba/MA, 14 de novembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANA DOS SANTOS SILVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
**M.K. TRANSPORTES LTDA**  
**KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**  
**DETENTORA**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:**  
**M.K. TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 15.436.809/0001-38**

ITEM	DESTINOS	QTD	UND	UNIT.	TOTAL
------	----------	-----	-----	-------	-------



1	São Raimundo das Mangabeiras-MA. / Imperatriz-MA.	100	UND	R\$ 127,67	R\$ 12.767,00
2	Imperatriz-MA. / São Raimundo das Mangabeiras-MA.	100	UND	R\$ 128,17	R\$ 12.817,00
3	São Raimundo das Mangabeiras-MA. / São Luís-MA (Executivo)	150	UND	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
4	São Luís - MA / São Raimundo das Mangabeiras - MA./ (Executivo)	150	UND	R\$ 182,50	R\$ 27.375,00
5	São Raimundo das Mangabeiras - MA./São Luís - MA. (Leito)	70	UND	R\$ 236,00	R\$ 16.520,00
6	São Luís-MA. / São Raimundo das Mangabeiras (Leito)	70	UND	R\$ 236,00	R\$ 16.520,00
7	São Raimundo das Mangabeiras - MA./ Teresina-PI (Executivo)	150	UND	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
8	Teresina - PI. / São Raimundo das Mangabeiras -MA. (Executivo)	150	UND	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
9	São Raimundo das Mangabeiras - MA. / Teresina-PI (Leito)	50	UND	R\$ 177,01	R\$ 8.850,50
10	Teresina - PI. / São Raimundo das Mangabeiras -MA. (Leito)	50	UND	R\$ 176,74	R\$ 8.837,00
<b>TOTAL: R\$ 169.986,50 (CENTO SEXTENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>					

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 25741c36b925a8ee8f589045241cfde2

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023. Processo Administrativo nº 076/2022. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **J A B MAGALHÃES FILHO - EPP**, CNPJ nº 10.509.014-/0001-99. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA - 2023.**, decorrente da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 033/2022, gerenciada pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, aderida pelo Município de Sambaíba/MA. VALOR: **R\$ 29.009,22 (VINTE E NOVE MIL, NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.392.0473.2-022-CUSTEIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, COMEMORATIVAS E ESPECIAIS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **45 (QUARENTA E CINCO DIAS) DIAS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/11/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **JOSÉ AUGUSTO BENIGNO MAGALHÃES FILHO**, CPF nº 008.302.053-57; Representante Legal da **J A B MAGALHÃES FILHO**, Sambaíba/MA, 23 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 283f57f165e38fb8e05f6938a93a9a12

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, CNPJ nº 07.743.057/0001-20. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão e Aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/11/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS**, CPF nº 744.860.553-49; Representante Legal da

**NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, Sambaíba, 06 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 4df7c2f80e86cfbbece66a4b548b0252

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº 29.803.688/0001-20. OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/11/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **NATANIEL SALES**, CPF nº 899.008.633-72; Representante Legal da **NATANIEL SALES**, Sambaíba, 06 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: bbd6e4bed4a97f6f46eea4e4361ee0b2

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **NATANIEL SALES**, CNPJ nº 29.803.688/0001-20. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/11/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **NATANIEL SALES**, CPF nº 899.008.633-72; Representante Legal da **NATANIEL SALES**, Sambaíba, 06 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 9dcba3f361d1ff0d368514f48396b07e

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP



## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Sambaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 08h:30min, do dia 15 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido através do E-mail: [sambaibacpl@gmail.com](mailto:sambaibacpl@gmail.com), seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 29 de novembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 27a3eebb0be07a042b293c60778071b8

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**O Município de Sambaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006,**

**alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 08h:30min, do dia 18 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido através do E-mail: [sambaibacpl@gmail.com](mailto:sambaibacpl@gmail.com), seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA), 29 de novembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b5c39aa17229311e110378eb2a717855

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sambaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA DA UMA UNIDADE ESCOLAR - CIRANDINHA - NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA**. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 08h:45min, do dia 19 de dezembro de 2023**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba/MA. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Praça José do Egito, 200, Centro, Sambaíba - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [sambaibacpl@gmail.com](mailto:sambaibacpl@gmail.com), seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. **Sambaíba (MA), 29 de novembro de 2023. Edson da Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 6da7e9ddc0a41d66973db25e4c0493a9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### EDITAL Nº 010/2023 DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

#### EDITAL Nº 010/2023

**DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - "LUZ, CÂMERA, AÇÃO!" EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL - APLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, nomeada através do Decreto Municipal nº 192/2023, em atendimento ao disposto no Edital nº 001/2023 que trata do Processo de Seleção de Projetos de fomento no Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, através da análise de Habilitação da entrega das certidões negativas que pedem o Edital referido acima.

Ficando o seguinte resultado:

#### A. CURTA-METRAGEM E VIDEOCLIP



Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	MARIA VILMA SANTOS SOUZA	CURTA-METRAGEM	FÉ, CULTURA E TRADIÇÃO	100	SELECIONADO	HABILITADO
02	LUIZ ALVES LIMA NETO	CURTA-METRAGEM	TRAJETÓRIA DE UMA ARTÍSTA PLÁSTICO LUIZIENSE	100	SELECIONADO	HABILITADO
03	ROD ERLHIS ANDRADE DE OLIVEIRA	CURTA-METRAGEM	EMPREENDEDORAS: RESPLANDECENDO EM SANTA LUZIA	79	SELECIONADO	HABILITADO
04	JOILSON SOUSA ARAÚJO	CURTA-METRAGEM	SANTA LUZIA DO PARUÁ: DO PASSADO AO PRESENTE	76	SELECIONADO	HABILITADO
05	RAIMUNDO CÍCERO ALVEZ LOPES	CURTA-METRAGEM VIDEOCLIP	REGRAVAÇÃO FORRÓ DE MALANDRAGEM CÁSSIA ELLER	72	SELECIONADO	HABILITADO
06	ÉWERTON SOUSA ALVES	CURTA-METRAGEM	TRACUÁ- A MAGIA DE FUTEBOL EM CURTA-METRAGEM	62	SELECIONADO	HABILITADO
07	MAYKON DA SILVA MELO	CURTA-METRAGEM	CURTA- NOTAS ESQUECIDAS	61	SELECIONADO	HABILITADO
08	GILBERTO ALMEIDA	CURTA-METRAGEM	PARUÁ, O VALE DO REGGAE	55	SELECIONADO	HABILITADO

**A. CINEMA INTINERANTE OU CINEMA DE RUA**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	LUZIA CÂMERA DA SILSA	CINEMA INTINERANTE OU CINEMA DE RUA	CINE PIPOQUINHA	82	SELECIONADO	HABILITADO
02	ANTÔNIO EDVALDO DA SILVA BEZERRA	CINEMA INTINERANTE OU CINEMA DE RUA	CEPCOM MOVIE	80	SELECIONADO	HABILITADO
03	CLEOMARQUE CARVALHO RAMOS	CINEMA INTINERANTE OU CINEMA DE RUA	CINEMA PARA TODOS	72	SELECIONADO	HABILITADO

**A. FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	JOILSON SOUSA ARAUJO	FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	CURSO: EDITANDO UM DOCUMENTÁRIO PASSO A PASSO	78	SELECIONADO	HABILITADO
02	DEYDSON MURIEL CAETANO E SILVA LOPES	FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL DO ZERO	74	SELECIONADO	HABILITADO

**COMISSÃO DE PARECERISTAS**

Dalva Maciel de Oliveira  
CPF: 701.342.433-15

José Antonio Serrão Carneiro  
CPF: 868.665.882-15

Lucas de Sá Araújo  
CPF: 052.039.823-84

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LPG:**

**EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ CHAVES**

Presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**

Procurador Geral do Município

**VALKEIANE OLIVEIRA DA SILVA**

Servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

**LUÍS FERNANDO CHAVES DE SOUSA SILVA**

Representante da Sociedade Civil - Igreja Católica

**FERNANDA SILVA**

Representante da Sociedade Civil - Música

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: f975c1b42c4aa3e8e1bebd003c8849e1

**EDITAL Nº 011/2023 DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO**

**EDITAL Nº 011/2023**

**DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS" EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, nomeada através do Decreto Municipal nº 192/2023, em atendimento ao disposto no Edital nº 002/2023 que trata do Processo de Seleção de Projetos de fomento nas Demais Áreas Culturais da Lei Paulo Gustavo, através da análise de Habilitação da entrega das certidões negativas que pedem o Edital referido acima.

Ficando o seguinte resultado:

**A. MÚSICA**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	WANDERSON WALDONES CAETANO E SILVA LOPES	MÚSICA	BATUKINALATA	74	SELECIONADO	HABILITADO
02	FRANK WAGNER CAETANO E SILVA LOPES	MÚSICA	DRUM INTRETENIMENT	70	SELECIONADO	HABILITADO
03	MARCIANO VIANA AMORIM	MÚSICA	NOTAS NA RUA: ENCANTANDO CORAÇÕES, INSPIRANDO VIDAS	68	SELECIONADO	HABILITADO
04	DENILSON DA SILVA SOUSA	MÚSICA	BANDA PRIMAZ	64	SELECIONADO	HABILITADO

**A. ARTESANATO**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	WALKIRIA DO CARMO DE SOUSA SANTOS	ARTESANATO	ARTESANATO EM RESINA	75	SELECIONADO	HABILITADO
02	ALDA REGINA ROSA DPO CARMO	ARTESANATO	AMOR EM FELTRO	74	SELECIONADO	HABILITADO
03	DAYANNY MONTEIRO GOMES	ARTESANATO	ARTE VIDA	66	SELECIONADO	HABILITADO

**A. ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E FOTOGRAFIA**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
01	LUIZ ALVES LIMA NETO	ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E FOTOGRAFIA	ARTES PLÁSTICAS SEM FRONTEIRAS	100	SELECIONADO	HABILITADO
02	IVALDO PEREIRA MERIM	ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E FOTOGRAFIA	RECANTO DAS ARTES	74	SELECIONADO	HABILITADO
03	WELINGTON ALMEIDA SILVA	ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E FOTOGRAFIA	TEATRO INFANTIL: NOSSA HISTÓRIA	72	SELECIONADO	HABILITADO

**A. PROJETOS LIVRES**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
----	--------------------	-----------	-----------------	-----------	-----------	----------------------

01	MARIA VILMA SANTOS SOUSA	LIVRE	ESPETÁCULO DE DANÇA AMAZÔNIA VERDE PARA SEMPRE	100	SELECIONADO	HABILITADO
02	ANTÔNIA LIGIA PEREIRA DA SILVA	LIVRE	ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE: NUTRIÇÃO E BENEFÍCIOS A PARTIR DE UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	90	SELECIONADO	HABILITADO
03	CLEOMARQUES CARVALHO RAMOS	LIVRE	TURMA DA ALEGRIA	80	SELECIONADO	HABILITADO

#### COMISSÃO DE PARECERISTAS

Dalva Maciel de Oliveira  
CPF: 701.342.433-15

José Antonio Serrão Carneiro  
CPF: 868.665.882-15

Lucas de Sá Araújo  
CPF: 052.039.823-84

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LPG:

##### **EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ CHAVES**

Presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

##### **MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**

Procurador Geral do Município

##### **VALKEIANE OLIVEIRA DA SILVA**

Servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

##### **LUÍS FERNANDO CHAVES DE SOUSA SILVA**

Representante da Sociedade Civil - Igreja Católica

##### **FERNANDA SILVA**

Representante da Sociedade Civil - Música

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 545f8f72333184768051ffd4dcec2d4a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### DESPACHO - ERRATA

#### ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 21/11/2023, nas páginas 104 e 105, edição 3231, onde dispõe sobre o **EXTRATO DE CONTRATO 124/2023** e da **RATIFICAÇÃO DE**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO, onde se lê:

28.875.822/0001-84

#### Leia-se:

17.845.098/0001-80

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de novembro de 2023.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: f0ce42f2b36fae225e8e1502984629b7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23,



através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário municipal de Infraestrutura, Sr. a Abimael Brito Ribeiro - portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00 com sede na Rua Alta Floresta, s/nº - Vila Maciel - São João do Paraíso-MA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, portador CPF nº 323.460.932-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0290423220051 expedida pela GEJUSP-MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 151/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP; DECRETO Nº 9.507/2018;** e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 - SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00 com sede na Rua Alta Floresta, s/nº -Vila Maciel - São João do Paraíso-MA, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, portador CPF nº 323.460.932-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0290423220051 expedida pela GEJUSP-MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 9.488/2018, QUE ALTERA O DECRETO Nº 7.892/13, REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Decreto e Municipal nº 031/2020 - SRP**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Execução de Bueiros, Aduelas, Artefatos de Concreto para substituição de pontes de madeira e/ou passagens molhadas para atender as necessidades do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 001/2023 - PMSJP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 151/2023 - CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**Planilha Sintética c/ Mão de Obra, Material e Equipamento**

Item	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit. com BDI			Total	Preço Total			% Total	
						MAT	EQU	M.O.		MAT	EQ.	M.O.		Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES							<b>55.344,06</b>	<b>3.669,26</b>	<b>56.367,26</b>	<b>115.380,58</b>	
1.1	SINAPI	73890/002	ENSECADEIRA DE MADEIRA COM PAREDE DUPLA	m²	100	363,62	22,52	176,15	562,29	36.362,00	2.252,00	17.615,00	56.229,00	3,68%
1.2	SINAPI	73891/001	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	180	16,45	1,81	8,81	27,07	2.961,00	325,80	1.585,80	4.872,60	0,32%
1.3	ORSE	51	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	6	374,08	0,09	49,02	423,19	2.244,48	0,54	294,12	2.539,14	0,17%
1.4	Próprio	SN 004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	2	6.371,03	0,00		6.371,03	12.742,06	0,00	0,00	12.742,06	0,83%
1.5	Próprio	SN 002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6	172,42	181,82	6.145,39	6.499,63	1.034,52	1.090,92	36.872,34	38.997,78	2,55%
2			MOVIMENTO DE TERRA: LIMPEZA E ATERRO PARA RECOMPOSIÇÃO DE ALAS											
										<b>161.285,00</b>	<b>64.484,00</b>	<b>88.086,00</b>	<b>313.855,00</b>	
2.1	SINAPI	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	3500	2,72	6,96	2,29	11,97	9.520,00	24.360,00	8.015,00	41.895,00	2,74%



2.2	SINAPI	100976	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	3500	3,93	4,70	0,97	9,60	13.755,00	16.450,00	3.395,00	33.600,00	2,20%
2.3	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	8000	0,50	0,50	0,13	1,13	4.000,00	4.000,00	1.040,00	9.040,00	0,59%
2.4	SINAPI	93363	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	m <sup>3</sup>	1800	5,41	5,20	4,76	15,37	9.738,00	9.360,00	8.568,00	27.666,00	1,81%
2.5	SBC	020185	FORNECIMENTO DE ATERRO LIMPO EM OBRAS-COM ESPALHAMENTO	m <sup>3</sup>	1800	69,04	5,73	37,26	112,03	124.272,00	10.314,00	67.068,00	201.654,00	13,21%
3			INFRAESTRUTURA							<b>162.268,44</b>	<b>2.552,52</b>	<b>18.522,80</b>	<b>183.343,76</b>	
3.1	SINAPI	73817/002	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO	m <sup>3</sup>	180	126,56	5,64	36,69	168,89	22.780,80	1.015,20	6.604,20	30.400,20	1,99%
3.2	SINAPI	73990/001	ARMACAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UND	92	864,14	13,30	106,36	983,80	79.500,88	1.223,60	9.785,12	90.509,60	5,93%
3.3	SINAPI	1524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	92	645,77	0,00	0,00	645,77	59.410,84	0,00	0,00	59.410,84	3,89%
3.4	SINAPI	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m <sup>3</sup>	92	6,26	3,41	23,19	32,86	575,92	313,72	2.133,48	3.023,12	0,20%
4			BUEIROS DUPLA							<b>95.069,00</b>	<b>4.954,00</b>	<b>59.056,60</b>	<b>159.079,60</b>	
4.1	SINAPI	73856/009	BOCA PARA BUEIRO DUPLA TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	UND	20	2.612,53	186,50	1.504,46	4.303,49	52.250,60	3.730,00	30.089,20	86.069,80	5,64%
4.2	SEINFRA	C0887	CORPO DE BUEIRO DUPLA TUBULAR D=100cm	M	60	713,64	20,40	482,79	1.216,83	42.818,40	1.224,00	28.967,40	73.009,80	4,78%
5			ADUELAS							<b>230.959,90</b>	<b>28.299,30</b>	<b>337.626,30</b>	<b>596.885,50</b>	
5.1	SEINFRA	C0880	CORPO DE BUEIRO DUPLA CAPEADO (2.50 X 2.00m)	M	60	2.910,98	260,45	4.436,19	7.607,62	174.658,80	15.627,00	266.171,40	456.457,20	29,90%





5.2	SINAPI	72840	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA: DMT adotado 50KM	TXKM	18000	0,58	0,42	0,12	1,12	10.440,00	7.560,00	2.160,00	20.160,00	1,32%
5.3	SINAPI	72838	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL: DMT adotado 10KM	TXKM	3900	0,86	0,63	0,18	1,67	3.354,00	2.457,00	702,00	6.513,00	0,43%
5.4	SINAPI	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF 03/2016	CHP	60	376,43	1,02	27,81	405,26	22.585,80	61,20	1.668,60	24.315,60	1,59%
5.5	SEINFRA	C0399	BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2.50 X 2.00m)	UN	10	1.992,13	259,41	6.692,43	8.943,97	19.921,30	2.594,10	66.924,30	89.439,70	5,86%
6			LAJE DE CAPEAMENTO							144.233,50	1.560,90	12.182,50	157.976,90	
6.1	SINAPI	92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF 09/2020	M2	20	204,41	2,85	26,15	233,41	4.088,20	57,00	523,00	4.668,20	0,31%
6.2	SINAPI	73990/001	ARMACAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UND	90	864,14	13,30	106,36	983,80	77.772,60	1.197,00	9.572,40	88.542,00	5,80%
6.3	SINAPI	1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	90	686,77	0,00	0,00	686,77	61.809,30	0,00	0,00	61.809,30	4,05%
6.4	SINAPI	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m³	90	6,26	3,41	23,19	32,86	563,40	306,90	2.087,10	2.957,40	0,19%
										R\$ 849.159,90	R\$ 105.519,98	R\$ 571.841,46	R\$ 1.526.521,34	100,00%
												Total sem BDI	R\$ 1.184.456,36	
												Total do BDI	R\$ 342.064,98	
												Total	R\$ 1.526.521,34	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta de acordo com o **Decreto Municipal nº 031/2020 - SRP**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados 'no início' da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no endereço contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para a contagem do início do Serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Projeto Básico - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de Serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação



econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **CONCORRÊNCIA-SRP Nº 001/2023 - PMSJP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 29 de novembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Sr. Abimael Brito Ribeiro

CONTRATANTE

**RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 37.651.837/0001-00

**Sr. EDSON DE OLIVEIRA RAMOS**

CPF nº 323.460.932-20

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CPF n.º

CPF n.º

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: fb2171c34965b875106df138f6d88b33

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0007/2023-NLLC**

DADOS DO PROCESSO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	0007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	164/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços na organização e realização do evento "REVELLON 2023" que acontecerá no dia <b>31 de dezembro de 2023</b> , de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	<b>R\$ 34.283,33</b> (trinta e quatro Mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
E-MAIL:	cplsjparaíso@Gmail.com
PRAZO INICIAL DE ENVIO:	30/11/2023 08:00 DA MANHÃ
PRAZO FINAL DE ENVIO:	04/12/2023 18:00 DA TARDE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São João do Paraíso/MA, CNPJ/MF no 01.597.629/0001-23, com sede administrativa na Av. Marcos Silva, s/n — Centro — São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;**

1.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

**1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. As despesas decorrentes do presente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
AÇÃO	13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**1. ENVIO DE PROPOSTAS;**

1. O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados para o e-mail: **cplsjparaíso@gmail.com**, com o assunto: DISPENSA 0007/2023. PM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou no endereço e prazo supracitado.

1. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA poderá fazer diligências, via e-mail.  
2. A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

1. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta.

1. Contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser

fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

**1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO;**

1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: para o e-mail: **cplsparaíso@gmail.com** o assunto: DISPENSA 0007/2023. PM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou no endereço e prazo supracitado.

**1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

1. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:
2. Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, Serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
3. Declaração de Cumprimento do Art. 70, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.

**1. CONTRATAÇÃO;**

1. A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;
6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
9. Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
14. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
15. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
16. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
17. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
20. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
21. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**1. RESCISÃO;**

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas

previstas no art. Art. 138 da Lei n.0 14.133/21.

**1. LOCAL DE ENTREGA;**

1. Os serviços a serão prestados conforme o Termo de Referência.

**1. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;**

1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
  2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis;
  3. Advertência por escrito, nos seguintes casos;
  4. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados;
  5. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias;
  6. Multas;
- a. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
  - b. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
  - e. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
  - f. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**1. FATURAMENTO**

1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Paraíso - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629;0001-23, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

1. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

**1. PRAZO PARA PAGAMENTO**

1. O pagamento sera efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago apos a realização do evento pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura após recebimento definitivo.

**1. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS;**

1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail: **cplsjpgaraiso@gmail.com**, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

**14. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

1. ANEXO I -Termo de Referência
2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor

14.3. ANEXO III - Proposta de Preço

14.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

**Obs. qualquer esclarecimento e solicitação solicitar através do e-mail: [cplsjpgaraiso@gmail.com](mailto:cplsjpgaraiso@gmail.com). Ou na CPL.**

São João do Paraíso/MA, 29 de novembro de 2023.

**IRLENI DA SILVA MARINHO**

Secretária Municipal de Cultura

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

1. A Secretaria Municipal de Cultura necessita dos serviços, com o intuito de manter a tradição em nosso município. Visando animar e promover o entretenimento e o bem-estar da população durante a realização do Evento", é necessário que prestadora de serviço seja devidamente qualificada e autorizada para atender tal demanda.

**1. OBJETO:**

- 1.
2. Contratação de empresa para prestação de serviços na organização e realização do evento "**REVELLON 2023**" que acontecerá no

dia **31 de dezembro de 2023**, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João do Paraíso-MA.

**1. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) com reconhecimento regional e estadual, estilo musical e repertório de predominância de forró, pizeiro e sertanejo para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 06 pessoas: com 01 cantore; 01 baixista; 01 baterista; 01 guitarrista; e 01 tecladista e 01 sofoneiro.	chachê	1	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00
2	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) local, estilo musical e repertório de predominância de forró, pizeiro e sertanejo universitário para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 03 pessoas: com 01 cantor; 01 guitarrista; e 01 tecladista.	chachê	2	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,67
3	SONORIZAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: P. A - 48 L/R NO SISTEMA FLY: 24 CAIXAS MODELO LINE, 24 CAIXA SUBGRAVE, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 06 AMPLIFICADORES 8.000 WATS PARA SUB, 01 PROCESSADOR, 02 DUAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO, MONITOR SIDE L/R: 01 - MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 8 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 - AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 18 PEDESTRAL GIRAFÁ MÉDIO, 04 PEDESTRAL GIRAFÁ CURTO, 02 PEDESTRAL GIRAFÁ LONGO, 05 GARRAS, 16 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 12 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ, 04 MICROFONE SEM FIO FREQUENCIA UHF.	UNID.	1	R\$ 10.166,67	R\$ 10.166,67
4	ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: N24 REFLETORES PAR LED RGBW 3WTS, 04 REFLETORES PAR 36 MINI BRUTE 6/650WTS, 02 REFLETORES PARA LUZ DE SERVIÇO, 02 STROBOS ATOMIC 3000, 10 MOVING HEAD SPOT 1200, 01 - MESA DIGITAL, 02 - MÁQUINASDE FUMAÇA, 04 PONTOS DE INTERCOM, 36 - CANAIS DE DIMMERS, BOX TRUSS, 10 METROS DE TRELÇA TIPO Q 30 (ROTUNDA), 02 TRELÇAS Q 30 2M, 02 BASES Q: 30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	UNID.	1	R\$ 2.183,33	R\$ 2.183,33
5	BANHEIROS QUIMICOS - OS BANHEIROS QUIMICOS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COMA FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. A HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DOS BANHEIROS FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	UNID.	4	R\$ 233,33	R\$ 933,33
6	GRUPO GERADOR - TRIFÁSICO 260KVA	DIARIA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	PAINEL DE LED	DIARIA	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
8	CLIMATIZADOR	DIARIA	1	R\$ 516,67	R\$ 516,67
9	TENDAS 6X6	DIARIA	1	R\$ 1.016,67	R\$ 1.016,67
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.283,33</b>

**1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, situado na Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA.

**2. FASES DO RECEBIMENTO:**

- O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- O recebimento dos produtos/serviço ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
- Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Serviços/Serviços (OF/S);
- É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material/serviço devolvido/recusado na mesma ocasião.
- Após esta fase de recebimento, o material/serviço passa a ser considerado em recebimento provisório.
- No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e

recebimento definitivo, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.

7. No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas.
8. As despesas para destinação dos materiais/serviços entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

### **3. FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago após a realização do evento pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
4. Para cada ordem de Serviços/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.1 desta cláusula;
6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
7. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A **CONTRATADA** se obriga a:
  1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
  3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
  4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
  8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
  1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
  2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;
  5. Pagar à Contratada o valor resultante dos Serviços, na forma do contrato;
  6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
2. À Secretaria Municipal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
3. A supervisão por parte da Secretaria Municipal, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
4. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

### **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
2. Advertência.

1. Multa.

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por até 5 (cinco) anos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

1. Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado.

São João do Paraíso - MA, \_\_\_\_ de novembro 2023

Atenciosamente,

**IRLENI DA SILVA MARINHO**  
Secretária Municipal de Cultura

**ANEXO II**

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_, sede inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, por representante legal da empresa, portador (a) da carteira de identidade RG: \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Assinatura)

Nome

Cargo

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

DISPENSA Nº 0007/2023

**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

Rua Marcos Silva, S/N, Centro  
São João do Paraíso - Maranhão

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente do Aviso da Dispensa nº 0007/2023 e seus Anexos, apresentamos às Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução da obra.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas do Aviso da Dispensa nº 0007/2023, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de ..... (.....) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para execução da obra é de ..... (.....) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco:..... Agência:..... Conta corrente: .....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
				<b>TOTAL</b>	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (.....).

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo:

Nacionalidade: Estado Civil:

Qualificação Profissional: CPF: RG:



Endereço:

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

FONE:

Local e data:

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do representante legal>

**ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	164/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATADO:	
OBJETO:	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretária Municipal de Cultura	CNPJ:	01.597.629/0001-23
ENDEREÇO:	Avenida Marcos Silva, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São João do Paraíso - MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS DO CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS BANCÁRIO	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
FAVORECIDO:	

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - Contratação de empresa para prestação de serviços na organização e realização do evento "**REVELLON 2023**" que acontecerá no dia **31 de dezembro de 2023**, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João do Paraíso-MA, de acordo com as especificações e condições definidas o Termo de Referência constante no Anexo I da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento

Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
AÇÃO	13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.2. O prazo de execução do objeto **Estipula-se um prazo de um (1) dia para execução do objeto deste contrato fica a vigência do contrato até dia 05/01/2024**, conforme Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial caso posterior à data convencionada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos o Termo de Referência.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos o Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos o Termo de Referência em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$xxxxxxxxxxxxxxxx, fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago após a realização do evento pela CONTRATADA, Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
- b. Ordem de fornecimento;
- c. Nota Fiscal/Fatura;
- d. Cópia da Nota de Empenho, e
- e. Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 68, incisos II, IV e V da Lei Federal 14.133/21.
  1. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
  2. Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
    1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
  3. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
  4. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMO - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

1. O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
2. O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
3. Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que



- eventualmente ocasionarem;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE.

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

#### CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLAUSULA DECIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxx, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- O servidor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

São João do Paraíso - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**IRLENE DA SILVA MARINHO**

CPF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 5ee8e2fcaac25b23ace4f47e3bd1448a

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

*PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 OUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, Sr. Justo Coelho de Sá Filho - portador do RG: 065977292018-1, e CPF nº 530.745.643-34, a seguir denominada contratante, e a empresa MEGAS VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. Niwton Belo, nº 134, Santa Rita, na cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.041/0001-55, neste ato representada pelo Sr. FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, portador do CPF nº 600.081.573-59, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 161/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Mediante as cláusulas e condições seguintes,

**I — CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, alteração de CNPJ que antes era da Secretaria Municipal de Saúde e que passará a ser do Fundo Municipal de Saúde CNPJ (14.588.101/0001-30) e alteração na dotação orçamentária, nos termos do contrato Nº 061/2023 a seguir **substituindo a primeira de acordo com o item 1.2.**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da nova Dotação Orçamentária a seguir especificada.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE

**II — CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO**

1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Franco/MA. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam uns só efeito. Às quais, Depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes.

São João do Paraíso - MA, em 28 de novembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**  
**Justo Coelho de Sá Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: bf4db67d6255ec82adc0278e7430236e

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 OUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, Sr. Justo Coelho de Sá Filho - portador do RG: 065977292018-1, e CPF nº 530.745.643-34, a seguir denominada contratante, e a empresa MEGAS VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. Niwton Belo, nº 134, Santa Rita, na cidade de Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.041/0001-55, neste ato representada pelo Sr. FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, portador do CPF nº 600.081.573-59, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 149/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Mediante as cláusulas e condições seguintes,

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, alteração de CNPJ que antes era da Secretaria Municipal de Saúde e que passará a ser do Fundo Municipal de Saúde CNPJ (14.588.101/0001-30) e alteração na dotação orçamentária, nos termos do contrato Nº 149/2023 a seguir **substituindo a primeira de acordo com o item 1.2.**

##### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da nova Dotação Orçamentária a seguir especificada.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10 301 0210 2031 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Franco/MA. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam uns só efeito. Às quais, Depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes.

São João do Paraíso - MA, em 28 de novembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**  
**Justo Coelho de Sá Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 8581dc7834b477ef29da1a610fedc2bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023, ASSINADO EM 01/11/2023



EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023, assinado em 01/11/2023. Objeto: Contrato para Prestação de serviços, de locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 092/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 17.278,00 (dezesete mil e duzentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 1 de Novembro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 154700dd27b191b99130085d23e4642b

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRENCIA Nº 001/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Execução de Bueiros, Aduelas, Artefatos de Concreto para substituição de pontes de madeira e/ou passagens molhadas para atender as necessidades do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 37.651.837/0001-00 vencedor(a) com o preço total de **R\$ 1.526.521,34 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 77b75f52af7186c4e2589cdc24876

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 06120131/2021. **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Marcus Barbosa Intelli, nº 2, Sala 1021, Bairro: Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380, **REPRESENTANTE:** Renato Henrique Ramos Maia, portadora do CPF nº 753.825.803-59. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência de 28/12/2023 à 28/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuanly Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 17843aa095430b5a1356729165616cb2

#### AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 06120132/2021. **Tomada de Preços nº 013/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**, **CNPJ: 38.078.716/0001-84**, com sede a Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Marcus Barbosa Intelli, nº 2, Sala 1021, Bairro: Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380, **REPRESENTANTE:** Renato Henrique Ramos Maia, brasileiro, portador do CPF sob o nº 753.825.803-59. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência de 28/12/2023 à 28/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 3c64d2be8482d162dab2b38f78516d56

#### AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 06120134/2021. **Tomada de Preços nº 013/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**, **CNPJ: 38.078.716/0001-84**, com sede a Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Marcus Barbosa Intelli, nº 2, Sala 1021, Bairro: Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380, **REPRESENTANTE:** Renato Henrique Ramos Maia, brasileiro, portador do CPF sob o nº 753.825.803-59. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência de 28/12/2023 à 28/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e3dbf809c034b8e528f8a54f8a508da4

#### AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 06120133/2021. **Tomada de Preços nº 013/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**, **CNPJ: 38.078.716/0001-84**, com sede a Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Marcus Barbosa Intelli, nº 2, Sala 1021, Bairro: Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380, **REPRESENTANTE:** Renato Henrique Ramos Maia, brasileiro, portador do CPF sob o nº 753.825.803-59. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade

Pública junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência de 28/12/2023 à 28/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: c52122d03bf9008453d01324e847907d

#### AVISO DE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 002/2023.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 002001/2023. **CARTA CONVITE Nº 002/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97,** com sede na Av. Presidente Medici, Nº 2511, Sala II, Centro - São João Dos Patos/MA, CEP 65.665-000, **REPRESENTANTE** Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noletto. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal de vias públicas próximo aos portais de acesso e escolas no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 02 (dois) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 27 de janeiro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 6c9b4c28c6a9d1b22fe41e847d8d795d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2023- ADESÃO Nº 17/2023 - SRM

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.111/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.**

**ADESÃO Nº 17/2023 - SRM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM**

#### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2023.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 30/2023,** firmado em 03 de fevereiro de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa JHM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.317.077/0001-46, objetivando o **fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** em **90 (noventa) dias** os prazos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**

podendo ser prorrogado nos termos do artigo do artigo 57 da Lei 8.666/1993;"

**BASE LEGAL:** Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2023.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e JORGE HERNANY SILVEIRA MADEIRA, representante legal da empresa JHM CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 94f0fbaa441566aa785202dd4d20ce8a

#### EXTRATO DE CONTRATO 246/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023 - SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 246/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** INDUSTRIA GAS NEW LTDA, CNPJ 33.626.638/0001-91.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do Contrato será de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECREÁRIA) E FERNANDO SILVA DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: a7ddf1bb983bbfff7630fa18a938ae7b

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2023 - SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 248/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** SANTÊ HOSPITALAR EIRELI, cnpj nº 37.467.850/0001-04.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.735,00 (cem mil e setecentos e trinta e cinco reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do Contrato será de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**ASSINAM:** VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECREÁRIA) E PARMÊNIDES DO N. SOUSA DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: ad72264a3e2360b178927d8e108a28e5*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 180/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09

**CONTRATADA:** TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.087.468/0001-30.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2023.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E NATACHA CANDIDO TCHOLAKIAN, representante legal da empresa TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.468/0001-30.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: 41981b5a8cfbcdd8d26d13326aae41e6*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 210/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.002.810/0001-82.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.730,00 (noventa mil e setecentos e trinta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até dia 31 de dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E WILSON DE BARROS SILVA REZENDE (REPRESENTANTE LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*

*Código identificador: e805e13300116b0a042c21f9601b62fb*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

#### ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023

ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023. ONDE SE LÊ: ANA CRISTINA SODRE SANTOS 012552491360 (...) inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.294.023/0001-60. LEIA-SE: ANA CRISTINA SODRE SANTOS 01252491360, (...) inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.294.023/0001-70. SÃO VICENTE FERRER/MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário de Saúde do Município de São Vicente Ferrer/Ma; ANA CRISTINA SODRE SANTOS- Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO*

*Código identificador: ce0253062cf5c536cc1f333600eedf99*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023,** COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970;0001-01. CONTRATADO: VERSATEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ. 22.598.920/0001-96; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA CONTINUADA, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO PARA OS PROCESSOS DE TRABALHOS DA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO À SAÚDE DA SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO INFORMATIZADO DA SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E



OPERACIONAL CONTINUADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; Ratificação em 29 de novembro de 2023. Valor Contratual: R\$ 37.700,00 (Trinta e Sete Mil Setecentos Reais), PRAZO CONTRATUAL: 12 meses. Bartolomeu Gomes Alves- Prefeito Municipal.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 4217bd510351dab88c7910a092562d9d

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 319/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 319/2023;** - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 14.091.765/0001-99. CONTRATADO: VERSATEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ. 22.598.920/0001-96; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA CONTINUADA, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO PARA OS PROCESSOS DE TRABALHOS DA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO À SAÚDE DA SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO INFORMATIZADO DA SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL CONTINUADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/11/2023; VIGÊNCIA: 29/11/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2.082-Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida; VALOR TOTAL: R\$ 37.700,00 (Trinta e Sete Mil Setecentos Reais); 29 de novembro de 2023. Ray Sousa Alves Miranda - **Secretário Municipal de Saúde - Ordenadora da Despesa**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 393235632a502595bd35c42a8c9810b4

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 3051/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3051/2023**  
**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3025/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023** e **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023,** originário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES/PI - PARTES:** MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.173.958/0001-99,** e a Empresa **MAIS SAUDE LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.436.813/0001-82** sediado(a) na Av Professor Valter Alencar, 1738, Macauba, Teresina/PI - **OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 782.259,69 (Setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 303 0355 2.116 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACIA BASICA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/DIST. GRATUITA / 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0355 2.119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0384 2.054 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 305 0355 2.045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0355 0355 2.015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - **DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2023 - **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 - **SIGNATÁRIOS:** **RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS,** portador,(a) do RG nº 022503352002-2 inscrita no CPF nº 018.000.463-83 e pela **CONTRATE** e **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 003.509.463-02, neste ato representado pelo seu procurador o senhor **VITHOR GIOVANI GUERRA SILVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 943.810.543-34, como CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 29 de novembro de 2023. Ramiro José Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde /Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: a6d96886b3a3af83692eafaa50fd844b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1059/2023**  
O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12/12/2023, as 09:00hs, através do portal [www.licitaserranodomaranhao.com.br](http://www.licitaserranodomaranhao.com.br), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para execução indireta por empreitada por preço unitário, **com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP,** objetivando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 no que couber e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021 e subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de licitações [www.licitaserranodomaranhao.com.br](http://www.licitaserranodomaranhao.com.br) onde poderá ser consultado e obtido cópia. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital.

Serrano do Maranhão, MA, 29 de novembro de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 34e7f79c1b2bc687d86bd72dff27b97d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023. ADESÃO CARONA Nº 005/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023. ADESÃO CARONA Nº 005/2023. MUNICÍPIO CONCEDENTE: PARNARAMA/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, - CNPJ sob o n.º 06.896.534/0001-24. OBJETO: Contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação em bloquetes, drenagem urbana e passeio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte (MA). DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023. CONTRATADO: : 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.617.042/0001-88, sediada na, sediada na Rua Brejo, s/n, Centro, CEP: 65.640-000 em Parnarama/MA. REPRESENTANTE: Sra. Dayane Dias Tomé, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 1917727151 CREA-PI e do CPF nº 025.727.273-90, VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.252.263,81 (Três milhões

e duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), UNIDADE Código da Ficha: 257. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 09 Sec. Mun. De Infr. Transp. e Serv. Urb. Dotação: 15.451.0020.1104.00004.4.90.51.00. Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 71764b69c0efd0bda09e530e69b395ad

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

1. Processo Administrativo nº 498.488/2023.
2. Dispensa nº 034/2023.
3. Objeto: Contratação de prestação de serviços de hora máquina (tratores agrícolas com grade aradora).
4. Contratada: SYLVIA WALESCA DE ASSIS LIRA.
5. CPF: 045.725.533-19.
6. Valor Contratual: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).
7. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 27 de novembro de 2023.

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
Secretária Mun. de Administração Geral  
Portaria nº 005/2021

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: fa950a23eba26644561a822067c17b08

### EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 498.488.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 498.488/2023. DISPENSA Nº 034/2023

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 498.488.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 498.488/2023. DISPENSA Nº 034/2023.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF nº 045.725.533-19. **CONTRATADO:** SYLVIA WALESCA DE ASSIS LIRA, pessoa física inscrito no CPF nº 045.725.533-19. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de hora máquina (tratores agrícolas com grade aradora). **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 27 de novembro de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: a45c1ced5e982c91c2ee72f3d6b1a448

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023/CPL/PMTF.

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SRP, tendo por objeto Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender o Fundo Municipal de Saúde Município de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 27.100.598/0001-47**, Rua 27, 01, Bairro São Caetano, Balsas/MA. Valor total R\$ 212.368,23 (duzentos doze mil trezentos sessenta e oito reais e vinte e três centavos). **D. ALVES ABREU, CNPJ Nº 21.383.077/0001-68**, ROD MA06, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, Valor total dos itens R\$ 436.429,44 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e **R G GOMES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 19.753.843/0001-97**, Av. Padre Alcides Zanella, 02, Parque Jardim Primavera, Balsas/MA. Valor total R\$ 52.275,27 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos). O Secretário informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 29 de novembro de 2023. **ALESSANDRO ABREU SOARES** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 0be048f5d3bd6f0654201f2385e08601

### PORTARIA N.º 092 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ).”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) DE TASSO FRAGOSO, com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação.

**Art. 2º** - Este Comitê será interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada. Com relação aos membros efetivos poderá haver substituição, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade.

- Flávia Cristina Rosa Dias - Enfermeira e Coordenadora do Departamento de Imunização;
- Mariana Borges Sodré Borges - Enfermeira e Assessora Técnica;
- Neide Cristina Alves Guimarães - Presidente do Conselho



Municipal de Saúde e Coordenadora do PSE;

- **Maria Valdecene de Abreu Soares** - Coordenadora da Atenção Básica;
- **Auristela Negreiros Ribeiro Santos** - Coordenadora do Cadastro Único;
- **Vanda Ferreira Mota** - Coordenadora do Busca Ativa - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- **Mara Lúcia Cassimiro Lopes** - Conselheira Tutelar;
- **Taniel Lopes da Silva** - Enfermeiro e Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
- **Izabela Dias dos Santos** - Enfermeira e Coordenadora da UBS Paraíso;
- **Adrielle Ferreira Barros** - Vacinadora;
- **Poliane Mascarenhas Barbalho** - Agente Comunitário de Saúde;
- **Ana Karina Ferreira Santos** - Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º.** Das atribuições e competências do Comitê Municipal de Microplaneamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

- I. Acompanhar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do Microplaneamento;
- II. Acompanhar a elaboração de documentos técnicos;
- III. Colaborar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização;
- IV. Acompanhar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual;
- V. Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);
- VI. Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;
- VII. Em âmbito escolar, apoiar com:
  - a. Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;
  - b. Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;
  - c. Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos;
- VIII. Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;
- IX. Colaborar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis;
- X. Coordenar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;
- XI. Formular campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa;

**Art. 4º.** A função de membro do Comitê do Microplaneamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

**Art. 5º.** O Comitê do Microplaneamento reunir-se á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragaoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: f2ad645442cf413d773bcb51c025e389

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 16/2023-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 16/2023-CPL. PROCESSO ADM. Nº 26/2023. A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, CNPJ: 01.612.631/0001-24, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de dezembro de 2023, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para Registro de Preços objetivando eventual e futura contratação de empresa especializada para Implantação de poço artesiano com reservatório no município de Tufilândia - MA, conforme detalhes constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.comprastufilandia.com.br/home.jsf?windowId=d88>. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja [www.comprastufilandia.com.br](http://www.comprastufilandia.com.br); ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail [cpl.tufilandia@outlook.com](mailto:cpl.tufilandia@outlook.com) ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua do Comercio nº 191, Centro, CEP 65.387-000. Tufilândia/MA, 29 de novembro de 2023. Vildimar Alves Ricardo. Prefeito Municipal.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: 7f83844a1896859c1d575df05031b4dd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 012-2023

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO 012/2023.** A PREFEITURA DE VIANA - MA, através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público, para conhecimento dos interessados que está HOMOLOGANDO licitação na modalidade acima inscrita, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO, para Contratação da empresa **L F P REIS (TH2 EMPREENDIMENTOS)** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA, por ter apresentado proposta no valor de R\$ 221.776,31 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), por ter cumprido com todas as exigências do Edital e seus anexos. Viana - MA, 29 de novembro de 2023. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração de planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

Código identificador: da6deb51ef35c0c3311f5a186dcf93c2

### AVISO DE LICITAÇÃO - TP 17/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 17/2023.** O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93,



suas alterações. **Objeto:** à Contratação de empresa para execução dos serviços de apoio às atividades de processos administrativos de regularização fundiária urbana, na modalidade REURB-s, dos lotes urbanos de Viana-MA. **ABERTURA:** Dia 18 de dezembro de 2023, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14-Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br) e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com). Viana - MA, 29 de novembro de 2023. Nelsonairon Marques Viana - **Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 405a9f1ea11062aa649e0e4caa8dc202

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023 DA TOMADA DE PREÇO 13/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 437/2023, FIRMADO EM 21/11/2023, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA A3 CONSTRUCAO E EGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.229.208/0001-00. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Reforma do Matadouro do Município de Viana-MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 605 Abastecimento; 20 605 005 INCENTIVO A AGRICULTURA 20 605

**0005 1018 0000 Constr.e Reform.do Matadouro e Centro Abastecimento; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR: R\$ 757.534,93 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: A3 CONSTRUCAO E EGENHARIA LTDA / CNPJ nº 31.229.208/0001-00 - REPRESENTADA PELO Sr. Alfredo Banhos Terceiro, CPF Nº 052.806.343-01, VIANA -MA, 29/11/2023.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 9c171f7b7752d7fd3e8ef3090d95d976

### RESULTADO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES VIANA-MA

RESULTADO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES VIANA-MA  
Edital 001/2023

ESCOLA	ELEITORES INSCRITOS	NUMEROS DE VOTANTES	VOTOS VÁLIDOS	VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	CANDIDATO	RESULTADO	CARGO
E.M. SANTA TEREZINHA	37	35	31	02	02	MARIA RIBAMAR SOUSA RIBEIRO	ELEITA	GESTORA GERAL
E.MIGDAL FERREIRA COELHO	35	32	31	01	01	ISOR MARCELO FERREIRA SANTOS	ELEITO	GESTOR GERAL
E.M. MARIANO BORGES	100	107	111	06	00	OSEROUZE CUTRIM SOUSA	ELEITA	GESTORA ADJUNTA
E.E. LUIS CARLOS GUMARÃES	255	210	177	31	02	ARILSON SERRA PINTO	ELEITO	GESTOR GERAL
E.E. LUIS CARLOS GUMARÃES	255	209	109	04	06	DULCELIA FERREIRA DIAS PINHEIRO	NÃO ELEITA	GESTORA ADJUNTA
E.E. PROFª EDITH NAIR FURTADO DA SILVA	143	104	103	01	00	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA MENDONÇA	ELEITA	GESTORA GERAL
E.E. MANOEL SOBRINHO	114	119	107	04	08	FABIA REGIANE AZEVEDO GOMES	ELEITA	SECRETARIA "A" JUNTA
E.E. PROFª FARALDES CAMPELO SILVA	221	216	210	01	05	LUCILDA FERNANDES NUNES	ELEITA	GESTORA GERAL
E.E. PROFª FARALDES CAMPELO SILVA	221	216	114	00	01	DULCREMA LOBO FREITAS	ELEITA	GESTORA ADJUNTA

### COMISSÃO ELEITORAL:

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: cef2bd8f5746945f7b8729a01b6c6737



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)